

O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO
**DESDE A PERSPECTIVA
DA INCLUSÃO:**
CONQUISTAS E DESAFIOS

ANA CLAUDIA SANTANO

RAQUEL CAVALCANTI RAMOS MACHADO



As ideias e opiniões expressas no estudo de caso são de exclusiva responsabilidade do autor, não refletindo, necessariamente, as opiniões do National Democratic Institute ou qualquer outra organização ou pessoa mencionada.

Copyright © National Democratic Institute for International Affairs (NDI) 2020. Todos os direitos reservados. Partes deste trabalho podem ser reproduzidas e/ou traduzidas para fins não comerciais com a prévia autorização escrita da NDI, desde que a NDI seja reconhecida como a fonte do material e que cópias de quaisquer traduções sejam enviadas à NDI. Enviar pedidos de permissão de publicação para legal@ndi.org.

Ana Claudia Santano

Professora pesquisadora do programa de Pós-graduação em Direito no Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil. Estágio pós-doutoral no Departamento de Direito Público, Universidad Externado de Colômbia. Período de pesquisa pós-doutoral em Direito Público Econômico na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, doutora pelo programa "Estado de Derecho y Buen Gobierno" e mestre pelo programa "Democracia y Buen Gobierno", ambos pela Universidad de Salamanca, Espanha. Período de pesquisa na Università di Bologna, Itália. Coordenadora Geral da organização Transparência Eleitoral Brasil. Membro fundadora da Red Latinoamericana de Investigadores sobre Estado de Derecho, Democracia y Derechos Sociales - REDESS. Membro da Asociación Iberoamericana de Derecho Electoral - AIDE e da Asociación Internacional de Derecho Administrativo - AIDA. Membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADep. Professora de diversos cursos de pós-graduação em Direito Eleitoral e Parlamentar no Brasil e exterior.

Raquel Cavalcanti Ramos Machado

Mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará e doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Professora de Direito Eleitoral da Universidade Federal do Ceará, na graduação e pós graduação (mestrado e doutorado). Visiting Research Scholar da Wirtschaft Universitat Vienna (2015 e 2016). Professora pesquisadora convidada da Faculdade de Direito da Universidade Paris Descartes (2017). Professora pesquisadora convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Firenze (2018). Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão Ágora, educação para a cidadania: denúncia e esperança. Membro do Instituto Cearense de Direito Eleitoral (ICEDE). Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-CE . Membro fundadora da Transparência Eleitoral Brasil. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

RESUMO

Como em outros países latino-americanos, o Brasil ainda tem muitos desafios no que se refere à democracia e um dos principais é a inclusão de grupos tidos como minoritários na esfera política. Nos últimos anos, estes grupos vêm pressionando por soluções que traduzam a grande diversidade que há na sociedade para o sistema político, forçando uma ampliação do debate público em torno do tema. Contudo, ainda se percebe um ambiente político que resiste às mudanças. As reformas políticas empreendidas no país parecem dissociadas do objetivo de melhora da qualidade democrática e da representação política da cidadania, centrando-se, não raras vezes, em razões pontuais, marginalizando a questão da inclusão. Com isso, o Poder Judiciário brasileiro vem exercendo um papel determinante nas estratégias desses grupos que buscam a sua inclusão na arena política. É nesse contexto de tensionamento que este artigo será apresentado. Partindo de um panorama em que grupos tidos como minoritários buscam uma maior presença nas esferas de tomada de decisões via mobilização social ou Poder Judiciário, diante de uma classe política partidária que aparenta permanecer pouco sensível a tais demandas, este texto abordará os progressos referentes a cada um desses grupos em suas conquistas para mais reconhecimento político, centrando-se nas últimas eleições realizadas no Brasil (eleições municipais de 2020) que, mesmo tendo sido realizadas em meio a uma pandemia histórica, não deixou de mostrar os avanços e os pontos que ainda devem ser trabalhados. Este estudo tem perfil jurídico-analítico e é feito com base no relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020 realizado pela organização Transparência Eleitoral Brasil, assim como dados oficiais sobre a presença destes grupos na política brasileira e estudos analíticos que abordam tais progressos. Ao final, são feitas algumas recomendações de como tornar, de fato, o ambiente político brasileiro mais ilustrativo da complexidade da população.

Palavras-chave: Inclusão; Direitos Políticos; Mulheres; Pessoas Negras; Grupos LGTBI+; Povos Indígenas; Pessoas Com Deficiência. Eleições 2020. Brasil.

ÍNDICE

Resumo	4
Introdução.....	6
1. Contexto do sistema político brasileiro em temas de inclusão....	8
2. Inclusão das mulheres	12
3. Inclusão das pessoas negras	21
4. Inclusão dos grupos LGBTBI+	26
5. Inclusão dos indígenas	30
6. Inclusão das pessoas com deficiência.....	35
7. A questão da violência política.....	40
8. Recomendações e considerações finais.....	44
Referências.....	47

INTRODUÇÃO

O Brasil corresponde a uma das maiores democracias das Américas. Com um eleitorado de 147.918.483 pessoas¹ que atende a uma pluralidade social complexa, há alguns anos temas de inclusão de grupos tidos como minoritários² forçam a agenda pública, pressionando por soluções que traduzam a grande diversidade que há na sociedade para o sistema político.

Do outro lado, tem-se um ambiente político que resiste às mudanças. As reformas políticas empreendidas no país parecem dissociadas do objetivo de melhora da qualidade democrática e da representação política da cidadania, centrando-se, não raras vezes, em razões pontuais, aparentando mais uma resposta do Poder Legislativo a crises políticas, ou à difícil meta de “baratear” as campanhas eleitorais e “combater a corrupção”³, motivos esses que, também não raro, terminam tendo um resultado de fechamento do sistema para novos atores políticos, quando não a eliminação de algumas opções políticas que representem algum tipo de mudança no *status quo*.

No entanto, também é certo que o Poder Judiciário brasileiro vem exercendo um papel determinante nas estratégias desses grupos que buscam a sua inclusão na arena política. Decisões de caráter progressista e que visam, muitas vezes, superar as barreiras legislativas para a maior diversidade nos cargos eletivos são proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), alterando a forma de como as regras do jogo devem ser interpretadas. Dessas interpretações, originam-se medidas afirmativas que procuram incentivar a participação e a inserção de mulheres, de pessoas negras, de indígenas, de grupos LGTBI+ e de pessoas com deficiência, nas casas legislativas e nos cargos majoritários de governo, gerando ainda mais tensionamento entre as instituições e coletivos organizados da sociedade civil.

É considerando esse dissenso que a questão da inclusão será tratada neste artigo. Partindo de um contexto em que grupos tidos como minoritários buscam uma maior presença nas esferas de tomada de decisões via mobilização social ou Poder Judiciário, diante de uma classe política partidária que aparenta permanecer pouco sensível a tais demandas, este texto abordará os progressos referentes a cada um desses grupos em suas conquistas para mais reconhecimento político, centrando-se

¹ Segundo dados atualizados do Tribunal Superior Eleitoral, há 150.519.635 eleitores no Brasil aptos a votar. (Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas do eleitorado - Por sexo e faixa etária. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria> Acesso em 08 dez. 2020).

² Entender-se-á como minoria aqueles grupos que, ainda que não numericamente minoritários, encontram-se à margem da sociedade, estando muitas vezes em condições de vulnerabilidade ou são alvos de discriminação, intolerância, preconceito e, eventualmente, perseguição e exclusão.

³ Razões comumente presentes como justificativas para as constantes reformas políticas. Sobre o tema e, a título exemplificativo, cf. SENADO FEDERAL. Reforma política: entre a urgência e o possível. *Revista Em Discussão*. ano 6, n° 24, fevereiro, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/reforma-politica#INDICE> Acesso em 08 dez. 2020.

nas últimas eleições realizadas no Brasil (eleições municipais de 2020) que, mesmo tendo sido realizadas em meio a uma pandemia histórica, não deixou de mostrar os avanços e os pontos que ainda devem ser trabalhados. Para tanto, será exposta uma breve contextualização do sistema político brasileiro, para logo analisar o tema da inclusão por grupo, listando as últimas mudanças e aportando dados para, ao final, trazer algumas recomendações.

Este estudo tem perfil jurídico-analítico e é feito com base no relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020 realizado pela organização Transparência Eleitoral Brasil⁴, assim como dados oficiais sobre a presença destes grupos na política brasileira e estudos analíticos que abordam tais progressos.

⁴ TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/> Acesso em 08 dez. 2020.

1.

**CONTEXTO DO SISTEMA
POLÍTICO BRASILEIRO
EM TEMAS DE INCLUSÃO**



O Brasil adota o sistema presidencialista de governo, com eleições periódicas e ininterruptas desde o final da ditadura militar e da promulgação da Constituição Federal de 1988.⁵ Os mandatos são de 4 anos para a Presidência e Vice-presidência da República, governos e vice-governos dos estados, Câmara dos Deputados Federal (total de 513 membros), Assembleias Legislativas dos estados (total variável conforme o estado), prefeituras e vice-prefeituras (uma por município), bem como para a Câmara de Vereadores dos municípios (total variável conforme o município). Já para o Senado Federal, o mandato é de 8 anos, sendo renovável a cada 4 anos $\frac{1}{3}$ e $\frac{2}{3}$ de sua composição (total de 81 membros). Adota-se o sistema de maioria absoluta (com possibilidade de segundo turno) para os cargos de Presidente e Vice-Presidente⁶, Governador e Vice-Governador dos estados⁷ e para Prefeito e Vice-Prefeito, em municípios de mais de 200 mil eleitores.⁸ Para senadores, aplica-se o sistema majoritário simples⁹ e, para deputados federais, estaduais e vereadores dos municípios, o sistema proporcional de listas abertas a partir de um quociente eleitoral.¹⁰

Por outro lado, há 26 estados no Brasil que se somam ao Distrito Federal, além de 5.568 municípios. Somente nas eleições de 2020, estavam em disputa 57.608 cargos para vereadores e 5.568 para prefeitos e vices.¹¹ Até o momento, disputam os cargos 33 partidos políticos com registro no TSE,¹² tendo eles o monopólio para a apresentação de candidaturas.¹³ O alistamento eleitoral é facultativo a partir dos 16 anos, porém obrigatório aos 18, permanecendo assim até os 70 anos. O alistamento também é facultativo aos analfabetos e aos maiores de 70 anos.¹⁴ Diante da opção constitucional pela obrigatoriedade do voto, acaba-se garantindo o direito a todas e a todos ao sufrágio direto, secreto e universal, incluindo automaticamente todos os cidadãos brasileiros que cumpram os requisitos do alistamento eleitoral.¹⁵

No que se refere aos compromissos internacionais de inclusão, o Estado brasileiro é signatário de diversos tratados internacionais, tanto no âmbito das Nações Unidas quanto no interamericano, que o obrigam a promover a progressiva inclusão de grupos tidos como minoritários nas mais distintas esferas da vida social e na de tomada

⁵ Sobre o tema, cf. SANTANO, Ana Claudia; SALGADO, Eneida Desiree. El sistema electoral proporcional brasileño y sus distorsiones en la representación de los ciudadanos. *Perspectivas Internacionales*, v. 9, p. 40-63, 2013.

⁶ Art. 77, Constituição Federal de 1988.

⁷ Art. 28, Constituição Federal de 1988.

⁸ Art. 29, II, Constituição Federal de 1988.

⁹ Art. 46, Constituição Federal de 1988.

¹⁰ Art. 45, Constituição Federal de 1988.

¹¹ Cf. AGÊNCIA BRASIL. Vereadores negros são 6% do total de eleitos, brancos são 53%. Disponível em <https://agenciabrasil.abc.com.br/eleicoes-2020/noticia/2020-11/vereadores-negros-sao-6-do-total-de-eleitos-brancos-sao-53> Acesso em 08 dez. 2020 e <https://www.cnm.org.br/municipios/registros/todos/todos> Acesso em 08 dez. 2020.

¹² Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Partidos registrados no TSE. Disponível em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse> Acesso em 08 dez. 2020.

¹³ Art. 17, Constituição Federal de 1988.

¹⁴ Art. 14, Constituição Federal de 1988.

¹⁵ Aqui, no entanto, há pontos que podem ser objeto de debate, como é o caso do voto dos estrangeiros, voto no exterior, recuperação dos direitos políticos após cumprimento de pena privativa de liberdade, dentre outros tópicos que ultrapassam o objeto deste artigo.

de decisões, como forma de combate à discriminação a estas pessoas¹⁶. No sistema onusiano, pode-se citar especificamente a Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial¹⁷; Convenção internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher¹⁸; Convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência¹⁹; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais²⁰, bem como os Princípios de Yogyakarta, que embora não se possa entender que se constitua como um tratado internacional, cuida-se de um esforço internacional para a maior inclusão de grupos LGTBI+²¹, além dos documentos internacionais gerais que vinculam o tema dos direitos políticos, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (que mesmo sendo uma resolução, entende-se aqui que há uma vinculação moral ao seu cumprimento) e o Pacto internacional dos direitos civis e políticos.²²

Já no sistema interamericano, novamente o Brasil se mostra muito presente. Além da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana de Direitos Humanos, o Brasil encontra-se obrigado pela Carta Democrática Americana a adotar medidas cada vez mais inclusivas em seu âmbito político. Mais especificamente, o Estado brasileiro faz parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)²³; Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência²⁴; e Convenção Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância²⁵. Nesse sentido, o reconhecimento de direitos políticos desses grupos para além do direito de voto é um passo determinante para a sua inclusão e para a eliminação da discriminação que ainda os vitimam.

Por outro lado, o arcabouço jurídico referente à inclusão de grupos tidos como minoritários e ao reconhecimento dos direitos políticos no Brasil não possui a mesma densidade que a verificada nos documentos internacionais. A legislação eleitoral e

¹⁶ Aqui se adotará o conceito de discriminação citado por Betilde Muñoz-Pogossian, extraído dos textos oficiais dos documentos internacionais: “Aunque con variaciones, estos instrumentos jurídicos regionales entienden la discriminación como cualquier distinción, exclusión o restricción que busca anular o restringir el reconocimiento, goce- o ejercicio en igualdad de condiciones de los derechos humanos y las libertades fundamentales en la esfera política, económica, social, cultural o en cualquier otra esfera de la vida pública y privada de las personas.” (Cf. MUÑOZ-POGOSSIAN, Betilde. Discriminación electoral. In: AA.VV. *Diccionario electoral*. San José, C.R.: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2017. p. 322-331).

¹⁷ Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

¹⁸ Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 4.377, de 13 de setembro de 2002.

¹⁹ Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 6.949, de agosto de 2009, com força de emenda constitucional.

²⁰ Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 10.088, de 5 de novembro de 2019, porém vigente no país desde 2004.

²¹ Sobre o tema, cf. ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, [S. l.], v. 113, p. 645-668, 2018. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v113i0p645-668. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>. Acesso em 08 dez. 2020.

²² Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 592, de 6 de julho de 1992.

²³ Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 1.973, de 1º de agosto de 1996.

²⁴ Ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto n° 3.956, de 8 de outubro de 2001.

²⁵ Sobre esse tratado, o Brasil colaborou com a elaboração do texto, adotado na Guatemala por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013. A convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2021 e aguarda a sua promulgação por decreto presidencial.

partidária brasileira conta com relativa fragmentação, muito afetada pelas reformas políticas constantes e pelas Resoluções do TSE, que têm força normativa. Aqui, mencionam-se as Leis nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 9.096/95 (Lei de Partidos); o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e a Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades). Contudo, conforme já referido, o TSE pode aprovar resoluções para regulamentar disposições legais, por força do art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, bem como do art. 105, da Lei 9.504/97. Isso dá à autoridade eleitoral brasileira um poder singular que, não raras vezes, termina suscitando debates sobre a inconstitucionalidade de algumas dessas resoluções devido à usurpação de competência dos outros Poderes.²⁶

Aliado ao tema das resoluções aprovadas pelo TSE, tem-se a já mencionada atuação desta Corte que, junto com o STF, vem pautando o tema da inclusão destes grupos considerados minoritários na política institucional e partidária. Em tópico próprio, serão trazidas as decisões que mais impactaram no tema, bem como seus reflexos nas eleições de 2020 e em pleitos passados.

É nesse cenário de constante atrito que as regras eleitorais no Brasil são forjadas. Tendo em vista a resistência do Congresso Nacional em legislar em torno de uma maior inclusão, diversidade e pluralismo na esfera política, o ativismo judicial e o litígio estratégico vêm sendo uma estratégia amplamente usada por coletivos da sociedade civil para reclamar seus direitos políticos, fazendo com que o Poder Judiciário (TSE e STF) tenham um protagonismo controverso na conformação do ambiente político, mas que, mesmo assim, seja visto como uma alternativa para a inclusão das minorias nas esferas de poder. Como se verá, a representação política brasileira atual não faz jus à sua complexa pluralidade populacional.

²⁶ Sobre o tema, cf. ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. *Direito eleitoral regulador*. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

2.

INCLUSÃO DAS MULHERES



As mulheres foram o primeiro grupo tido como minoritário que recebeu atenção no que se refere à inclusão política. As políticas afirmativas de inserção feminina nas esferas de poder já vêm de décadas, porém, isso não significa que objetivos tenham sido alcançados. Segundo levantamento do Inter-Parliament Union, com dados de 2019, o Brasil ocupava a posição 134.²⁷ Já em 2020, o país caiu para a posição 143²⁸.

Numa atuação legislativa de relativo vanguardismo com relação às democracias ocidentais, o Brasil consagrou o direito ao voto às mulheres em 1932, no Código Eleitoral brasileiro. No entanto, mesmo antes elas já tinham exercido episodicamente direitos políticos, como o direito de voto em 1917 por Celina Guimarães Viana, e o acesso ao cargo de Prefeita por Luíza Alzira Soriano Teixeira em 1928, que passou a ser a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina.²⁹ Em 1934, Carlota Pereira de Queirós foi eleita como a primeira deputada federal brasileira.

A aparente desenvoltura legislativa e institucional do início não se manteve e o direito ao voto não foi capaz de assegurar a plena inserção da mulher na política formal, dadas as restrições sociais, econômicas e institucionais que ainda se fazem presentes no Brasil, marcadas pelo patriarcalismo, machismo e violência. Estabelece-se uma nociva relação entre a falta de desenvolvimento dos direitos civis e sociais das mulheres e o pleno exercício de direitos políticos, mesmo elas sendo maioria da população brasileira. Segundo dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) de 2019, a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres.³⁰

2.1 Cotas de candidaturas de gênero e a existência de candidatas fictícias

Foi a partir de 1995 que surgiram esforços concretos rumo a uma maior inserção das mulheres na política. A aprovação da Lei nº 9.100/95 para disciplinar pleitos municipais trouxe, em seu art. 11, § 3º, a previsão da aplicação de cotas para preenchimento de candidaturas a cargos proporcionais. A norma exigia que 20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação fossem preenchidas por candidaturas de mulheres. Já em 1997, editou-se a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), de caráter nacional, aplicável a todos os pleitos realizados no país. A previsão de cotas contida na Lei nº 9.100/95 foi então mantida e aperfeiçoada, elevando-se o percentual a 30% das

²⁷ Cf. IPU PARLINE. Global data on national parliaments. Monthly ranking of women in national parliaments, Ranking as of 1st October, 2019. Disponível em <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2019> Acesso em 09 dez. 2020

²⁸ Cf. IPU PARLINE. Global data on national parliaments. Monthly ranking of women in national parliaments. Ranking as of 1st October, 2020. Disponível em <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2020> Acesso em 09 dez. 2020.

²⁹ Cf. INSTITUTO ALZIRAS. Nossa inspiração. Disponível em <https://www.alziras.org.br/nossainspiracao> Acesso em 09 dez. 2020.

³⁰ Cf. IBGE EDUCA. Quantidade de homens e mulheres. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html> Acesso em 09 dez. 2020.

vagas a que tinha direito cada partido. Porém, este aumento de 20% para 30% de candidaturas de mulheres não veio sem que houvesse também um aumento de 100% para 150% do número de candidatos que cada partido ou coligação poderia registrar, considerando o número de cadeiras a preencher.

Em sua redação original, dispunha a lei que “do número de vagas para cargos proporcionais, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º)”. O uso da expressão “deverá reservar” gerou controvérsia interpretativa quanto a faculdade ou a obrigatoriedade dos partidos em preencher a cota, o que terminou por levar a alteração do texto legal em 2009, com a substituição da expressão “deverá reservar” por “preencherá”. Também cabe ressaltar que a lei refere cota por sexo, não especificando que seja uma cota para mulheres. Ainda, a cota faz com que o partido que não apresente pelo menos 30% de candidaturas de mulheres (assumindo aqui o que acontece na realidade), ele deverá diminuir o número de candidatos homens da lista.

A simples necessidade dessa alteração e a falta de atendimento imediato da norma pelos partidos políticos já dão um indício de como a estrutura partidária, muitas vezes, representa um empecilho e não um estímulo à participação da mulher na política do Brasil. Mesmo após a referida alteração, já com o uso da expressão “preencherá”, os partidos não se mostraram eficientes na apresentação de candidaturas de mulheres no percentual exigido por lei e os níveis de presença feminina na política parecem ter encontrado um “teto de vidro”, em que o percentual mínimo das cotas se tornou máximo na prática.

A política de cotas vem sendo contestada nos últimos anos devido à sua baixa eficácia. A partir de dados do TSE e separado por cargos, é possível verificar esta conclusão. As cotas são apenas para os cargos proporcionais, mas tanto estes quantos os cargos majoritários têm mantido percentual semelhante. A porcentagem de mulheres eleitas para o cargo de deputada federal (513 no total) nas eleições de 1998 foi de 5,65% (29 eleitas); de 2002, 8,19% (42 eleitas); de 2006, 8,77% (45 eleitas); de 2010, 8,77% (45 eleitas); de 2014, 9,94% (51 eleitas) e em 2018, 15% (77 eleitas). Já para o cargo de senadora (81 cargos no total)³¹, em 1998, foram 7,41% (2 eleitas); em 2002, 14,81% (8 eleitas); em 2006, 14,81% (4 eleitas); em 2010, 12,96% (7 eleitas); em 2014, 18,52% (5 eleitas) e em 2018, 12,96% (7 eleitas).³²

O panorama não muda para outros cargos. Considerando o de deputada estadual/distrital, em 1998 havia 10,10% de mulheres; em 2002, 12,65%; em 2006,

³¹ Número de eleitas como titulares. Percentuais são arredondados e se referem ao número de cadeiras em disputa, que se alternam entre um terço (27) e dois terços (54) no Senado Federal. Dados em: SENADO FEDERAL. + Mulheres na Política. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em 09 dez.2020.

³² Dados extraídos de LÓSSIO, Luciana. Participação de mulheres na política e candidaturas femininas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 137-147. DOI: 10.29327/526493.

11,71%; em 2010, 13,03%; em 2014, 11,33%; e 2018, 15,2%. Já no cargo de vereadora, em todo o país, em 2000 havia 12,63% de mulheres; em 2004, 12,63%; em 2008, 12,53%; em 2012, 13,33% e em 2016, 13,51%.³³

Nas eleições de 2020, verificou-se uma grande mobilização em torno a candidaturas femininas tanto por parte das instituições (Secretaria da Mulher da Câmara de Deputados e do Senado Federal, bem como do TSE), assim como da sociedade civil. Contudo, em que pese esses esforços, apenas 33,6% das candidaturas foram de mulheres, um pouco acima da cota de 30% estabelecida por lei. Trata-se de um recorde, considerando 2016 quando foram 31,9%, mas aquém do buscado. No que tange aos resultados, foram eleitas 651 prefeitas (12,1%) e 9.196 vereadoras (16%). Entretanto, há conquistas a serem destacadas, como a eleição de mulheres negras para diversas Câmaras de Vereadores, sendo em alguns casos a primeira negra eleita, como ocorreu no município de Curitiba, Paraná e em Joinville, Santa Catarina.³⁴

Os números sugerem que outras barreiras impactam na inserção das mulheres na política, como podem ser os próprios partidos políticos e o monopólio na apresentação de candidaturas. Com dados do TSE na data de 29 de setembro de 2020 (que pode ter sido alterado posteriormente), em 1.304 municípios ao menos 1 dos 33 partidos não respeitou a cota de candidatura (23,42%). No entanto, ao examinar qual sexo era a cota desrespeitada, apurou-se que, em 1.286 municípios, ao menos 1 partido não respeitou a cota de mulheres; sendo que em somente 35 municípios, ao menos 1 partido não respeitou a cota de homens.³⁵

A aparente falta de interesse dos partidos em criar e fomentar lideranças femininas, bem como a sua resistência em tornar o ambiente partidário mais plural do ponto de vista do gênero³⁶, levou as agremiações a apresentarem candidaturas de mulheres somente para “cumprir” a cota de candidaturas fixada em lei. Tais candidaturas, chamadas de fictícias³⁷, são configuradas quando se apresentam nomes de mulheres filiadas aos partidos somente para esse fim, mas que, na verdade, não farão campanha e, em alguns casos, sequer têm conhecimento de sua candidatura. Elas podem, inclusive, fazer campanha para outras pessoas também candidatas, majoritariamente homens, como o marido ou o irmão. Essa estratégia por parte dos

³³ Dados extraídos de LÓSSIO, Luciana. Participação de mulheres na política e candidaturas femininas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 137-147. DOI: 10.29327/526493.

³⁴ Cf. SENADO FEDERAL. Senado Notícias. Cresce número de mulheres candidatas e eleitas no pleito de 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/16/cresce-numero-de-mulheres-candidatas-e-eleitas-no-pleito-de-2020>. Acesso em 09 dez. 2020.

³⁵ BACKES, Ana Luiza. Breve análise das candidaturas ao Legislativo Municipal nas eleições de 2020. Consultoria legislativa - Câmara dos Deputados. Outubro/2020. p. 12.

³⁶ Isso é ilustrado, por exemplo, no baixo número de mulheres que ocupam cargos de direção nas agremiações partidárias. Sobre o tema, com dados, cf. ZACLIKVIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. Os desafios da representatividade das mulheres no intramuros partidário. In: VIANA, Ana Cristina Aguiar; [et al.]. (Org.). *Pesquisa, gênero & diversidade: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres*. 1ed. Curitiba: Íthala, 2020, v. 1, p.

³⁷ Há também a denominação de “candidaturas laranjas”, que aqui não será usada por entender que se trata de algo pejorativo contra as mulheres.

partidos vem sendo classificada como fraude³⁸, tanto pela Justiça Eleitoral quanto por outras instituições, como o Congresso Nacional e o Ministério Público.³⁹

Como forma de combater a ocorrência dessa fraude, em 2019, o TSE julgou um caso emblemático envolvendo candidaturas fictícias. Embora a lei não traga uma resposta a situações com essa ilegalidade, o TSE entendeu que sempre que ocorrer e for detectada essa fraude nas eleições proporcionais, a totalidade da chapa (lista de candidatos) deve ser cassada. Esta controversa decisão terminou levando à cassação de 3 candidatas que foram eleitas pela lista impugnada, no município de Valença, estado do Piauí.⁴⁰ No entanto, é inegável o efeito da decisão sobre os partidos políticos e as instituições, considerando que, a partir de então, haveria uma resposta contundente da Justiça Eleitoral para coibir a fraude às cotas de candidaturas.⁴¹

Ressalte-se que nas eleições de 2020 seguem existindo suspeitas da prática dessa fraude que estão sendo apuradas e que podem ser um tema relevante no pós-eleição. Um dos indícios disso é o número de candidatas com zero votos ou com prestações de contas com zero gastos, o que pode indicar que ela ou não fez campanha, ou eventualmente não tinha conhecimento de sua condição de candidata.⁴²

Ainda, como forma de coibir a fraude à cota de candidaturas, para as eleições de 2020, o TSE determinou, por meio da Resolução nº 23.609/2019, a necessidade de entrega da autorização da candidatura pelo filiado. Nesse sentido, para apresentar uma candidata, o partido deveria obter sua autorização por escrito para fins de registro de candidatura.⁴³ Mesmo assim, parece que há muitos casos pendentes de investigação e apuração.

³⁸ Conceito este que vem provocando debates doutrinários. Sobre o tema, cf. ZACLIKEVIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. A candidata como reserva financeira: Um novo desafio. In: ALMEIDA, André Motta de; FERNANDES JUNIOR, Celso; TARGINO, Harisson Alexandre; NASCIMENTO, Pedro. (Org.). *Democracia conectada e governança eleitoral*. 1ed. Campina Grande do Sul: EDUEPB, 2020, v. 1, p. 235-244.

³⁹ Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notícias. Dirigentes de partidos e ministério público relatam fraudes no cumprimento de cotas para mulheres. <https://www.camara.leg.br/noticias/546776-dirigentes-de-partidos-e-ministerio-publico-relatam-fraudes-no-cumprimento-de-cotas-para-mulheres/> Acesso em 10 dez. 2020.

⁴⁰ Cf. SANTANO, Ana Claudia; BASTOS JUNIOR, Luiz Magno Pinto; COSTA, Tailaine Cristina. Um debate sobre as consequências das fraudes em candidaturas femininas. *Consultor Jurídico* - ConJur, 27 maio, 2019.

⁴¹ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Decisões e normas do TSE combatem tentativa de fraude a conta de gênero nas eleições. Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes> Acesso em 10 dez. 2020.

⁴² G1 GLOBO. Eleições 2020. Eleições em números. Mais de 5 mil candidatos não recebem nenhum voto nesta eleição; mulheres representam 2/3 do total. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/18/mais-de-5-mil-candidatos-nao-recebem-nem-um-voto-sequer-nesta-eleicao-mulheres-representam-23-do-total.ghtml> Acesso em 10 dez. 2020.

⁴³ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude a cota de gênero nas eleições. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combatem-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes> Acesso em 10 dez. 2020.

2.2 O financiamento público de campanhas femininas e a fraude na destinação desses recursos

Por outro lado, os incentivos à maior inserção de mulheres na política não se limitam à política de cotas. A partir de 2009, foram aprovadas algumas regras referentes à promoção da participação das mulheres na política, com a destinação de recursos do fundo partidário⁴⁴ para este fim. Nesse sentido, nos termos do art. 44 da Lei n° 9.096/95 (Lei de Partidos Políticos), pelo menos 5% do fundo partidário deveria ser destinado à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Em 2013, com a Lei n° 12.891, foi introduzido o art. 93-A na Lei das Eleições, que previu que, no período compreendido entre 1° de março e 30 de junho dos anos eleitorais, o TSE pudesse promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política. Já em 2015, a Lei n° 13.165 alterou o art. 93-A da Lei das Eleições disciplinando a obrigatoriedade dessa promoção à participação feminina na política pelo TSE, já não sendo mais uma faculdade.

Outra regra aprovada junto com a Lei n° 13.165/15 foi a que alterou o inciso V e o § 5° do art. 44 da Lei de Partidos, para atribuir às secretarias da mulher dos respectivos partidos a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, ao mesmo tempo em que aumentou de 2,5% para 12,5% o valor a ser destinado às mulheres caso o partido político descumprisse a determinação de destinação de recursos do fundo partidário, contida no inciso V do art. 44, de mínimo de 5%.

Entretanto, foi justamente a Lei n° 13.165/15 que inaugurou uma grande mudança no que se refere ao financiamento de candidaturas femininas. Sem reformar qualquer das normas em vigor, esta lei trouxe, em seu art. 9, a criação de um teto de financiamento eleitoral das candidaturas de mulheres que estaria vigente durante 3 eleições (2016, 2018 e 2020), de, no mínimo 5% e máximo de 15%, a serem reservados do fundo partidário pelos partidos políticos, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei de Partidos. Além disso, permitiu-se que os recursos destinados à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres fossem acumulados em diferentes exercícios financeiros, desde que mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura no financiamento de campanhas eleitorais das candidatas do partido.

A aprovação desse teto para o financiamento de candidaturas femininas provocou um grande debate sobre a sua constitucionalidade, justamente por estar em

⁴⁴ Recursos públicos destinados ao financiamento ordinário dos partidos políticos.

descompasso com a cota de candidaturas aplicadas às mulheres, que era de 30% mínimo. Diante disso, a Procuradoria Geral da República ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5.617) perante o STF, questionando, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, o limite máximo de 15% do fundo partidário para o financiamento de candidaturas femininas e a reduzida vigência temporal dessa regra. Neste julgamento, o STF estabeleceu um novo paradigma para as candidaturas de mulheres no país, julgando procedente a ADI, declarando: (i) a inconstitucionalidade da expressão “três” contida no artigo 9º da Lei 13.165/2015; (ii) dando interpretação conforme à Constituição ao artigo 9º da Lei 13.165/2015 de modo a equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (isto é, ao menos 30% de candidatas), ao mínimo de recursos do fundo partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, para eleições majoritárias e proporcionais, e fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas pelos partidos, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção; (iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 5º-A e 7º do artigo 44 da Lei de Partidos, sobre a acumulação de recursos.

Entretanto, a decisão foi proferida em 2018, ano eleitoral, suscitando dúvidas sobre a sua aplicação já naquelas eleições gerais e sobre a possibilidade de os partidos políticos usarem os saldos financeiros acumulados com fundamento nos § 5º-A e 7º do art. 44 da Lei dos Partidos. Diante de tal fato, o STF esclareceu que tais recursos de anos anteriores acumulados nas contas específicas para candidaturas femininas fossem adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito de 2018.⁴⁵

No entanto, a participação determinante do Poder Judiciário na questão não iria se limitar ao STF em 2018. Logo após o julgamento da ADI no STF, por meio de uma movimentação suprapartidária, deputadas e senadoras federais do governo e da oposição apresentaram uma consulta⁴⁶ ao TSE⁴⁷, questionando se a mesma interpretação do STF com relação ao fundo partidário deveria ser aplicada para garantir às candidatas 30% também do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC)⁴⁸, que foi aprovado em 2017 e seria aplicado pela primeira vez em 2018. Questionou-se também sobre os 30% do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se deveria ser conferido às mulheres.

O TSE, com os mesmos fundamentos da decisão do STF, respondeu a consulta no sentido de que os partidos políticos deveriam destinar às suas candidatas pelo

⁴⁵ Para um descritivo mais detalhado, cf. LÓSSIO, Luciana. Participação de mulheres na política e candidaturas femininas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 137-147. DOI: 10.29327/526493.

⁴⁶ Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000.

⁴⁷ Cabe esclarecer que o TSE também tem função consultiva, respondendo perguntas em tese sobre temas envolvendo aplicação da legislação eleitoral e partidária.

⁴⁸ Fundo de recursos públicos específico para campanhas eleitorais.

menos 30% dos recursos do FEFC, assim como ao menos 30% do tempo destinado à propaganda eleitoral. Com isso, as mulheres teriam direito ao recebimento de recursos tanto do fundo partidário quanto do FEFC, amenizando, assim, as dificuldades de financiamento de suas campanhas.

A decisão não foi bem recebida pelos partidos políticos, considerando que, desde 2018, os recursos públicos seriam a principal fonte para o custeamento das campanhas. Logo naquelas eleições, já se verificou que as agremiações podem não ter cumprido a determinação de destinação de recursos às candidatas mulheres da forma esperada.⁴⁹ Muitos optaram por concentrar os recursos em nomes de mulheres já eleitas, deixando diversas outras sem condições financeiras para uma real candidatura. Houve também casos (que ainda estão sendo apurados pela Justiça Eleitoral) de desvio de recursos de candidatas mulheres para o custeio de candidaturas de homens.⁵⁰ No entanto, deve-se reconhecer que se trata de um novo paradigma, situação essa reconhecida pelas próprias mulheres atuantes na política.

A fim de diminuir as possibilidades de desvio de finalidade dos recursos destinados às mulheres candidatas, foi aprovada a Lei nº 13.877/19, que alterou o art. 44, V, da Lei 9.096/95 para determinar que a gestão e autonomia dos 5% do fundo partidário para a criação e manutenção de programas e difusão da participação política das mulheres será da Secretaria da Mulher dos partidos políticos, fazendo com que os valores fossem enviados diretamente para este órgão partidário, reduzindo os riscos de os dirigentes do partido burlarem a regra. Além disso, para as eleições de 2020, o TSE inseriu na Resolução nº 23.607/19, que “o emprego ilícito de recursos do FEFC no que se refere às candidaturas femininas será considerado desvio de finalidade e sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis”. Trata-se de uma sanção contundente como resposta a este desvio de recursos destinados às mulheres candidatas.

Contudo, apesar de todo esse esforço para financiar as candidaturas de mulheres, os dados das eleições de 2020 mostram que ainda há um longo caminho a ser percorrido. Segundo a Plataforma 72 horas, que se baseia nas informações contidas no DivulgaCand⁵¹ do TSE, cerca de 26% dos recursos públicos foram destinados às

⁴⁹ WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, Abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 dez. 2020.

⁵⁰ Cf. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República na Bahia. PRE investiga indícios de desvio de recursos de fundos envolvendo uso de candidaturas de fachada na Bahia em 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/pre-investigara-indicios-de-desvio-de-recursos-de-fundo-os-envolvendo-candidaturas-de-mulheres-na-bahia-em-2018>. Acesso em 10 dez. 2020. Sobre o tema, existem também denúncias envolvendo uso de candidaturas de fachada pelo Partido Social Liberal (PSL) nas eleições de 2018 que à queda de Gustavo Bebianno, da Secretaria-Geral do Governo da Presidência, e à abertura de investigações para apurar o envolvimento do ex-ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, no esquema em que supostamente houve seu favorecimento por meio dos recursos destinados às candidatas do partido. (Cf. SENADO FEDERAL. Senado Notícias. Ministro do Turismo nega candidaturas laranja de mulheres no PSL mineiro. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/22/ministro-do-turismo-nega-candidaturas-laranja-de-mulheres-no-psl-mineiro>. Acesso em 10 dez. 2020).

⁵¹ O DivulgaCand é um sistema que aporta “informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.” Trata-se de uma ferramenta de transparência que contém informações financeiras das campanhas, bem como estatísticas das candidaturas (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divulgação

candidatas mulheres, no total de R\$ 525.398.934. Para as candidaturas do gênero masculino, foram destinados R\$ 1.255.857.636.⁵² Estes dados indicam que permanece o desequilíbrio entre os gêneros no que tange ao acesso dos recursos públicos, o que pode também impactar no número de mulheres eleitas, devido às dificuldades de se realizar uma campanha competitiva.⁵³

Diante de tudo o que foi exposto e verificando os esforços realizados por diferentes frentes conjugando instituições e sociedade civil, pode-se considerar que a inserção de mulheres na política ainda continua em ritmo lento, principalmente com os resultados de 2020. No entanto, há avanços que demonstram que estas ações devem continuar.

Para finalizar esse tópico, é importante mencionar a iniciativa do TSE que, acolhendo recomendação da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos MOE (OEA) das eleições de 2018⁵⁴, criou a Comissão Gestora de Políticas de Gênero (TSE Mulheres) para atuar no planejamento e no acompanhamento de ações relacionadas ao incentivo à participação feminina na política e na Justiça Eleitoral.⁵⁵ Este órgão é muito atuante no tema da participação política das mulheres e já nas eleições 2020 desenvolveu diversas campanhas de promoção de candidaturas femininas.

de Candidaturas e Contas Eleitorais - Eleições Municipais 2020. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em 10 dez. 2020).

⁵² Cf. 72 HORAS. Com você, de olho na eleição: Educação política para a participação no processo eleitoral, à partir da transparência da distribuição dos recursos públicos declarados pelas candidaturas. Disponível em: <https://72horas.org/>. Acesso em 10 dez. 2020.

⁵³ TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/>. Acesso em 08 dez. 2020.

⁵⁴ Cf. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório final - Missão de observação eleitoral. Eleições Gerais, Brasil, 2018. Disponível em: <http://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40397PRELATORIOFINALMOEBRASIL2018.pdf>. Acesso em 01 dez. 2020.

⁵⁵ Cf. Portaria TSE n° 791, de 10 de outubro de 2019, que institui a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), vinculada à presidência.

3.

**INCLUSÃO DAS
PESSOAS NEGRAS**



O Brasil ainda é marcado por uma forte presença do racismo. Trata-se do que se denomina de “racismo estrutural”⁵⁶ e que deve ser enfrentado em diversas frentes, sendo a política um espaço de muita importância para a eliminação e combate dessa discriminação racial.

Nesse sentido, a representatividade das pessoas negras nas esferas de poder reflete parte desse racismo estrutural que acomete o Brasil. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza estudos da população brasileira com base na autodeclaração, tendo como opções as cores/raças branca, preta, parda, indígena ou amarela. A partir disso, com dados de 2019 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 42,7% dos brasileiros se declararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas.⁵⁷ Aqui, segundo a classificação do IBGE, os negros são a soma dos pardos e os pretos, totalizando 56,2% da população brasileira.

Contudo, esta forte presença negra não se repete nas instituições políticas. O estudo Desigualdade Sociais por Cor/Raça do IBGE indica que há um quadro de sub-representação política de pessoas negras, com 24,4% dos deputados federais e 28,9% dos deputados estaduais eleitos em 2018 e por 42,1% dos vereadores eleitos em 2016.⁵⁸ Uma das hipóteses levantadas no estudo para esta diferença é o desequilíbrio entre a receita das candidaturas de pessoas brancas e a de pessoas pretas ou pardas. Enquanto 9,7% das candidaturas de pessoas brancas a deputado federal em 2018 dispuseram de receita igual ou superior a R\$ 1 milhão, somente 2,7% das candidaturas de pessoas pretas ou pardas contavam com este mesmo valor.⁵⁹

Diante desse contexto, coletivos negros da sociedade civil fizeram uma grande mobilização em torno de candidaturas negras para as eleições 2020 e que, de certa forma, terminou refletida nos números das candidaturas.⁶⁰ Segundo dados oficiais do TSE, 267.930 candidatos se declararam da raça/cor branca (48,07%); 220.249 se declararam pardos (39,51%); e 58.684 da raça/cor negra (10,53%). Com isso, tem-se que as candidaturas negras, pela primeira vez, superaram o número de candidaturas brancas, desde que o TSE começou a coletar informações sobre raça/cor, também baseadas na autodeclaração.

⁵⁶ Assim aborda Silvio Luiz de Almeida a questão do racismo estrutural: “Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade. É o que geralmente acontece nos governos, empresas e escolas em que não há espaços ou mecanismos institucionais para tratar de conflitos raciais e sexuais”. (Cf. ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p. 32).

⁵⁷ Cf. IBGE EDUCA. Conheça o Brasil. Quantidade de homens e mulheres. População. Cor ou raça. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html> Acesso em 09 dez.2020.

⁵⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf Acesso em 09 dez. 2020.

⁵⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf Acesso em 09 dez. 2020.

⁶⁰ Há um conjunto de iniciativas propositivas em: PACTO PELA DEMOCRACIA. Mapa Eleições Melhores 2020, notícias e mais. Disponível em: <https://www.pactopelademocracia.org.br/blog/mapa-eleicoes-melhores-2020-noticias-e-mais> Acesso em 09 dez. 2020.

Por outro lado, os coletivos negros também decidiram por uma estratégia judicial. Sabendo da sensibilidade a tais causas por parte do TSE e tendo como principal hipótese da dificuldade da entrada de pessoas negras na política o pouco acesso a recursos para campanha, a ONG Educafro apresentou, por meio da Deputada Federal Benedita da Silva (PT) uma consulta para verificar a possibilidade aplicação de incentivos à inserção de pessoas negras nos cargos eletivos através do financiamento público de campanhas (tanto fundo partidário quanto o fundo especial para o financiamento de campanhas). A base do pedido foi a interpretação dada às mulheres quando o TSE foi questionado sobre o uso destes mesmos recursos públicos para as campanhas femininas.⁶¹

Por sua vez, o TSE reconheceu a existência do chamado racismo estrutural e entendeu como legítima a pretensão da consulta, respondendo-a afirmativamente em 2 de seus pontos, no sentido de que deveria haver a aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, com a determinação de distribuição proporcional dos recursos do fundo especial de financiamento de campanha e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Contudo, isso deveria ocorrer apenas nas eleições de 2022, obedecendo ao “princípio da anterioridade” descrito no art. 16 da Constituição Federal de 1988.⁶² Esta decisão foi proferida em 25 de agosto de 2020, portanto, já durante o período de convenções partidárias.

Diante dessa decisão, os coletivos negros provocaram o STF por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 738, que por sua vez, deferiu medida cautelar para determinar a aplicação de tais incentivos determinados pelo TSE ainda nas eleições de 2020.⁶³ Esta foi outra decisão que foi proferida já durante o período de convenções partidárias, quando vários partidos já a tinham realizado, o que pode ter gerado insegurança sobre a aplicação da decisão nos casos concretos.

Segundo a plataforma 72 horas, do total de recursos repassados aos candidatos em geral, foram transferidos às candidaturas declaradas de cor preta 7,6%, parda 28,4%,

⁶¹ Os questionamentos da consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000 foram:

a) As formas de distribuição dos recursos financeiros e tempo em rádio e TV, já concedido às mulheres na Consulta 060025218.2018.6.00.0000, deverão ser na ordem de 50% para as mulheres brancas e outros 50% para as mulheres negras, conforme a distribuição demográfica brasileira?

b) É possível haver reserva de vagas nos partidos políticos para candidatos negros, nos mesmos termos do que ocorreu com as mulheres?

c) É possível aplicar o entendimento dos precedentes supra para determinar o custeio proporcional das campanhas dos candidatos negros, destinando 30% como percentual mínimo, para a distribuição do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha, previsto nos artigos 16-C e 16-D, da Lei das Eleições, conforme esta Corte entendeu para a promoção da participação feminina?

d) É possível aplicar o precedente, também quanto à distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para os NEGROS, prevista nos artigos 47 e seguintes, da Lei das Eleições, devendo-se equiparar o mínimo de tempo destinado a cada partido, conforme esta Corte entendeu para a promoção da participação feminina?

⁶² Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divisão do Fundo eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE. Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>. Acesso em 09 dez. 2020.

⁶³ Maiores comentários sobre estas decisões em: SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. A participação do negro na política: a experiência brasileira. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p.149-157. DOI: 10.29327/526493.

indígena 0,1%, amarela 0,3% e sem informação 0,2%. Já para as candidaturas de cor branca, foram destinados 63,3% do total dos recursos.⁶⁴ Segundo o relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional da Transparência Eleitoral Brasil, estes dados indicam desequilíbrio que ocorre tanto com as mulheres, quanto também no direcionamento de recursos para as candidaturas que não sejam de cor branca, o que também pode impactar no resultado das urnas a partir de menos eleitos de cor/raça preta/parda/indígena. Também foi observado que os partidos políticos não estavam seguros sobre como cumprir a decisão do TSE e do STF, o que pode ter afetado a política afirmativa, já que não foram verificadas orientações da Justiça Eleitoral sobre como cumprir a medida sem que isso se constituísse em irregularidades na prestação de contas.⁶⁵

Por outro lado, é importante trazer os dados pós-eleições 2020. Segundo dados do TSE, mais de 40% dos candidatos negros (pretos e pardos) das Eleições 2020 foram eleitos, sendo 1.730 para o cargo de prefeito no primeiro turno. Para o cargo de vereador, foram eleitos 25.960 candidatos negros, cerca de 10% do número total de candidaturas registradas. Em 283 municípios do Brasil, 100% da Câmara municipal foi preenchida por candidatos declarados pretos ou pardos.⁶⁶

Trata-se de um avanço que deve continuar considerando que ainda há cidades sem nenhum negro na Câmara de Vereadores, como é o caso de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, que de 23 cadeiras para vereança, nenhum é negro.⁶⁷

Cabe ressaltar que a Lei n° 9.504/97 já tinha um dispositivo que se referia a uma ação mais educacional do que afirmativa de inserção de pessoas negras na política. É o art. 93-A, que determina que o TSE, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. Isso de fato é feito, porém, diante do quadro estrutural de racismo, essa norma se revela tímida para promover a igualdade política. Dificilmente, o mero incentivo educacional promovido por alguns meses, durante alguns minutos, será capaz de romper com injustiça arquetada por séculos nas tramas das relações sociais e institucionais.

⁶⁴ Cf. 72 HORAS. Com você, de olho na eleição: Educação política para a participação no processo eleitoral, à partir da transparência da distribuição dos recursos públicos declarados pelas candidaturas. Disponível em: <https://72horas.org/> Acesso em 09 dez. 2020. Estes números podem sofrer alterações devido às constantes atualizações feitas pelo sistema do TSE.

⁶⁵ TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/> Acesso em 09 dez. 2020.

⁶⁶ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mais de 40% dos candidatos negros das eleições municipais 2020 foram eleitos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos> Acesso em 09 dez. 2020.

⁶⁷ Dados extraídos da plataforma Gênero e Número, disponível em: <http://www.generonumero.media/negros-44-capitais-brasileiras/> Acesso em 09 dez. 2020.

Também é necessário destacar que não há uma política de cotas para candidaturas negras, cabendo a sua elaboração e aprovação ao Congresso Nacional, conforme resposta à consulta mencionada pelo TSE e que possibilitou o envio de recursos públicos para estas candidaturas.

4.

INCLUSÃO DOS GRUPOS LGTBI+⁶⁸



⁶⁸ Para fins de conceito, sabe-se que há uma diversidade grande na denominação por sigla desses grupos. Diante disso, neste trabalho será utilizada a sigla LGTBI+, devendo-se incluir nela todas as derivações de gênero que possam surgir em sua leitura.

A questão de gênero ainda é objeto de muito debate no Brasil. Isso porque as políticas públicas referentes a estes grupos são recentes em todos os âmbitos da vida social. No que tange aos direitos políticos e inclusão na esfera política, levantamentos de organizações não-governamentais mostram que, em 2012, foram 31 candidatos trans registrados, saltando para 84 em 2016 em todo o país.⁶⁹ Sobre a presença de candidaturas de lésbicas, bissexuais, gays e travestis (LGBT's), também verificou-se um salto de 110 candidatos em 2012 para 377 em 2016.⁷⁰ Isso fez com que a pressão por uma maior inclusão dessas opções eleitorais fosse aumentando, forçando também a saída da classificação cissexista aplicada até então pelas instituições. Não há dados oficiais dos pleitos de 2012 e 2016 sobre estas candidaturas, considerando que o TSE ainda classificava os candidatos pelo sexo e não por gênero naqueles momentos.

Nas eleições de 2014, a candidata Renata Tenório, que concorria para uma vaga de Deputada Estadual no Rio de Janeiro e, já em 2016, a candidata Thammy Christina Brito de Miranda e Silva (filho da cantora Gretchen) para vaga de Vereador em São Paulo, dariam o início do reconhecimento do uso do nome social para o registro de candidaturas. O registro de Thammy foi feito no sexo biológico (feminino), porém, durante o processo eleitoral e após obter liminar na Justiça Estadual para fins de retificação do sexo para masculino, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo procedeu com a mudança, considerando o registro como de alguém do gênero masculino. Já no caso de Renata, ela concorreu com o nome Renata Tenório e fora registrada no sexo feminino. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, entendendo que não havia dúvidas sobre a identidade da então candidata, considerou-a do gênero feminino, confirmando o seu registro de candidatura. Na decisão, ficou atestado que não havia qualquer influência na identidade da candidata a existência ou não de cirurgia de mudança de sexo, já que ela vivia como uma mulher.⁷¹

Em 2018, a questão das candidaturas trans teve uma importante mudança, já acompanhando estas últimas decisões citadas. Em 01 de março de 2018 o STF, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. No mesmo dia em que ocorreu este julgamento, o TSE respondeu consulta⁷² feita pela Senadora Fátima Bezerra (PT-RN), entendendo por unanimidade pela possibilidade de utilização do nome social, tanto nas candidaturas proporcionais como nas majoritárias, na urna eletrônica e na campanha

⁶⁹ Cf. FOLHA DE SÃO PAULO. Poder. Eleições 2016. Candidaturas transexuais aumentam e ganham visibilidade Brasil afora. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/09/1814950-candidaturas-transexuais-aumentam-e-ganham-visibilidade-brasil-afora.shtml>. Acesso em 08 dez. 2020.

⁷⁰ Cf. Levantamento feito pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Disponível em: CARTA CAPITAL. Eleição de candidatos LGTBs cresce no mundo, mas não no Brasil. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/eleicao-de-candidatos-lgbts-cresce-no-mundo-mas-nao-no-brasil/>. Acesso em 08 dez. 2020.

⁷¹ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; TELES, Jéssica. A Participação das Pessoas Trans na Política: Identidade de Gênero, Cotas de Candidatura e Processo Eleitoral. 2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/03/08/participacao-das-pessoas-trans-na-politica-identidade-de-genero-cotas-de-candidatura-e-processo-eleitoral/> Acesso em 08 dez. 2020.

⁷² Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000.

eleitoral a partir das eleições de 2018. Nesse sentido o Ministro Relator, Tarcísio Vieira, afirmou que a autodeclaração de gênero deve ser realizada no momento do alistamento eleitoral ou da atualização dos dados do cadastro eleitoral, ou seja, até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes do pleito, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504/97.⁷³

Com isso, o debate ficou em torno da aplicação da cota de candidaturas para cada sexo. Assim, foi decidido que a expressão “cada sexo”, mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (segundo o qual cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo), refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidatura masculina e feminina, atendidas as regras atinentes ao registro e ao cadastro eleitoral. A fim de evitar fraudes na autodeclaração, o nome constante nos documentos do candidato deverá ser restrito ao âmbito interno da Justiça Eleitoral, enquanto o nome social deverá ser utilizado nas divulgações públicas. Já sobre a urna eletrônica, estabeleceu-se que é possível o uso do nome social, observadas as regras aplicáveis.⁷⁴

Logo em seguida, em 22 de março de 2018, o TSE aprovou por unanimidade a Resolução 23.562, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, estabelecendo que a pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, registrar-se com seu nome social e respectiva identidade de gênero, sendo que o nome social, o qual constará do título de eleitor, impresso ou digital, será acompanhado do nome civil.⁷⁵

Estas decisões, sem dúvidas, surtiram efeito no número de candidaturas trans. Nas eleições de 2018, foram contabilizadas pelo menos 53 candidaturas de pessoas trans pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)⁷⁶, sendo que 29 indicaram formalmente o uso do nome social, segundo dados oficiais do TSE.⁷⁷ Já nas eleições de 2020, por sua vez, houve um recorde com 171 candidatos que declararam nome social, sendo que foram eleitos cerca de 30, conforme levantamento do ANTRA, com ótimo número de votos, como é o caso da candidata mais votada para a Câmara Municipal de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Duda Salabert, e Erika Hilton, na cidade de São Paulo.⁷⁸

⁷³ Cf. SANTANO, Ana Claudia; CASTRO, Kamile Moreira. *Inclusão e direitos políticos: Transexuais e travestis e o Direito Eleitoral brasileiro*. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 994, p. 385-408, 2018.

⁷⁴ Cf. SANTANO, Ana Claudia; CASTRO, Kamile Moreira. *Inclusão e direitos políticos: Transexuais e travestis e o Direito Eleitoral brasileiro*. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 994, p. 385-408, 2018.

⁷⁵ Para maiores detalhes sobre a participação política dos grupos LGTBI+, cf. MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Participação de grupos LGTBI+ na política e candidaturas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 159-175. DOI: 10.29327/526493.

⁷⁶ Cf. AGÊNCIA BRASIL. Eleições deste ano tem mais de 50 candidaturas trans, diz associação. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-09/eleicoes-deste-ano-tem-mais-de-50-candidaturas-trans-diz-associacao>. Acesso em 08 dez. 2020.

⁷⁷ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições. Estatísticas. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em 08 dez. 2020.

⁷⁸ Cf. EL PAIS. Eleições Brasil 2020. Belo Horizonte elege sua primeira vereadora trans, Duda Salabert, que faz história com votação

Ainda sobre as eleições de 2018, e como forma de ilustração dos avanços obtidos, naquele pleito houve um aumento de 364% de candidaturas de pessoas pertencentes ao grupo LGTBI+, em relação a 2014. Inclusive, na época foi criada a “Plataforma LGTBI+: Eleições 2018”, criada pela Aliança Nacional LGTBI+, a qual contabiliza 01 (senadora) eleita, 12 deputados(as) federais e 17 deputados(as) estaduais eleitos.⁷⁹ Já para as eleições 2020, a ONG promoveu a campanha “Voto com orgulho”, responsável pelo mapeamento de candidaturas LGTBI+. Segundo a última publicação da plataforma, “o programa recebeu 585 adesões, sendo 15 para prefeitas e prefeitos e 569 para vereadoras e vereadores, desses 89.1% (569) são LGTBI+ e 10,8% (63) aliadas a causa”. Os números são compostos por “46,8% (274) de Gays, 12,6% (74) de Lésbicas, 11,6% (69) de Mulheres Trans, 4,8% (28) de Bissexuais Masculinos, e o restante das demais identidades de gênero e orientações sexuais”.⁸⁰

Portanto, com a decisão do TSE, houve um grande passo para a inclusão dos grupos LGTBI+ na política⁸¹, a despeito de o Brasil ser um dos países campeões em violência transfóbica no mundo, segundo dados de 2016 publicados pela organização Transgender Europe.⁸²

recorde. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-16/belo-horizonte-elege-sua-primeira-vereadora-trans-duda-salabert-qu-e-faz-historia-com-votacao-recorde.html> Acesso em 08 dez. 2020.

⁷⁹ ALIANÇA NACIONAL LGTBI+. Plataforma LGTBI+: eleições 2018. 2018. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/eleicoes2018/> Acesso em 09 dez. 2020.

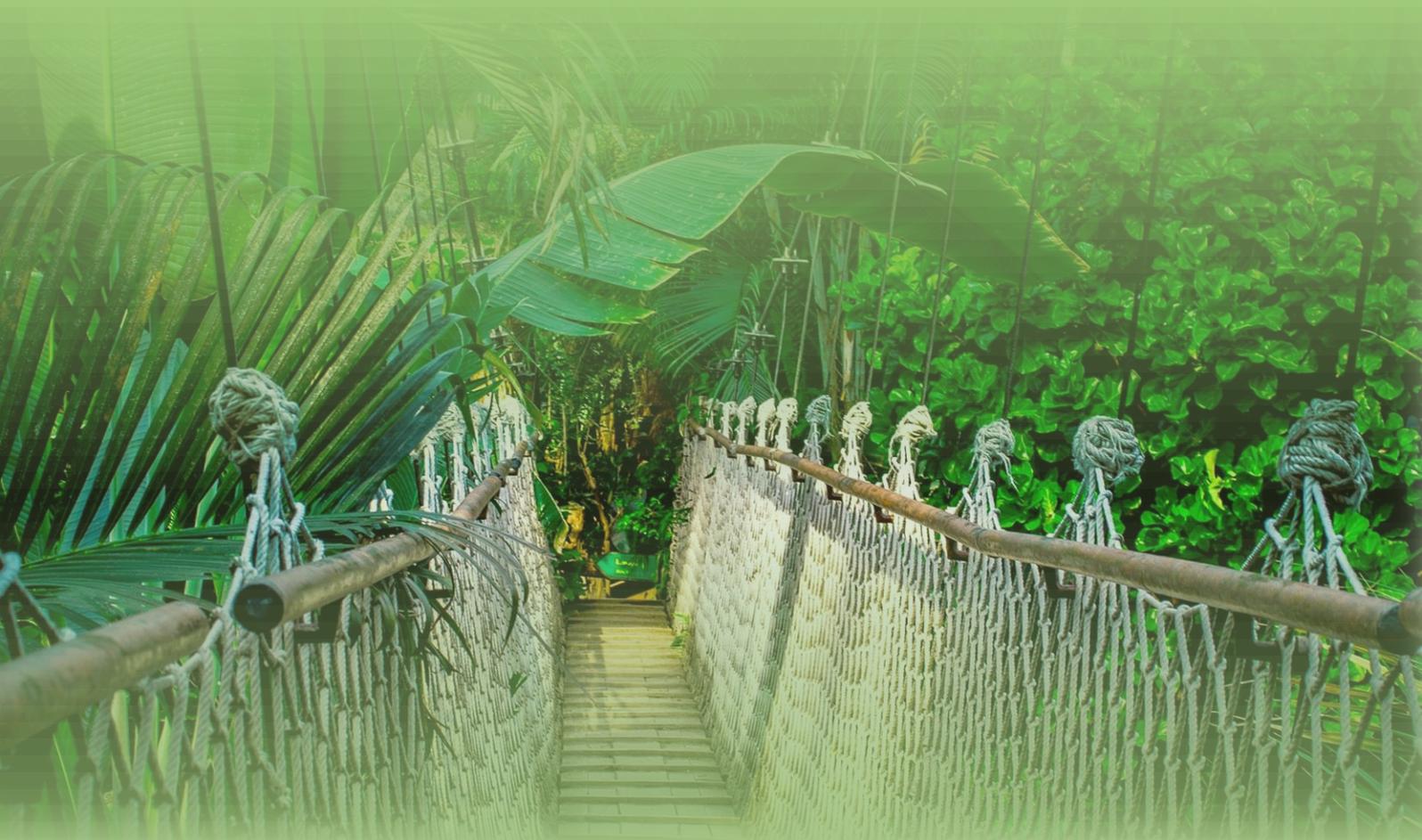
⁸⁰ Cf. ALIANÇA NACIONAL LGTBI+. Plataforma Voto com Orgulho. 2020. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/voto-com-orgulho-resultados/> Acesso em 09 dez.2020.

⁸¹ TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/> Acesso em 08 dez. 2020.

⁸² Cf. TMM ANNUAL REPORT 2016. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf> Acesso em 08 dez. 2020. Dados de 2018 em colaboração com o ANTRA: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/11/murders-and-violence-against-travestis-and-trans-people-in-brazil-2018.pdf> Acesso em 08 dez. 2020.

5.

INCLUSÃO DOS INDÍGENAS⁸³



⁸³ Nesse tópico, será utilizada a denominação de "povos indígenas" para se referir a este grupo, sem qualquer intenção de redução de sua importância ou simplificação de seus significados, partindo sempre de uma base humana. Sobre questões conceituais existentes entre as denominações "índios", "indígenas", "povos indígenas" e "organizações indígenas", Cf. LUNELLI, Isabella Cristina. Direitos políticos dos povos indígenas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 177-187. DOI: 10.29327/526493.

Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, realizado em 2010, existem 817.963 indígenas, em 255 povos catalogados, com a observação de que tais números são aproximados. Localizam-se em áreas urbanas cerca de 315.180 indígenas e 502.783 em perímetros rurais.⁸⁴ Já sobre alfabetização, entre os indígenas de 15 anos ou mais, cerca de 76,7% eram alfabetizados (considerando o idioma português e indígena); e outros 33,4% eram analfabetos, predominando este grupo nas áreas rurais.⁸⁵

No que tange aos dados do eleitorado indígena, não há dados consolidados disponíveis, mas há, ao menos um aparente, crescimento da presença de povos autóctones na esfera política brasileira, quando se considera fatores como participação política, número de candidaturas, dentre outros. Contudo, a representação política desses povos ainda é uma tarefa pendente, tendo em vista que a Assembleia Nacional Constituinte ficou marcada por uma expressiva presença de movimentos indígenas.⁸⁶

Com o início da coleta de informações por raça/cor pelo TSE, foi possível verificar um aumento de candidaturas indígenas entre 2014 e 2018. Em 2016, ano de eleição municipal, foram 1.715 candidatos que se autodeclararam indígenas, estando a maior parte dos pedidos de registro no norte, com 648, seguido pelo nordeste (411), centro-oeste (284), sudeste (208) e sul, com 114 registros de candidatura. Desse total, apenas 173 indígenas foram eleitos,⁸⁷ sendo seis prefeitos.⁸⁸

Em 2018, ano de eleições gerais, houve um crescimento de 56,47% de candidatos que se declararam índios ou descendentes ao realizarem o pedido de registro de candidatura. Foram 133 concorrentes ao pleito, contra 85 nas eleições gerais de 2014. O número de eleitos também saltou de um deputado estadual, em 2014, para uma deputada federal e um Vice-Presidente da República, em 2018. O general Hamilton Mourão (PRTB) integrou a chapa eleita para presidir o país, e a advogada Joenia Wapichana (REDE) conquistou uma cadeira na Câmara Federal pelo estado de Roraima.⁸⁹

⁸⁴ Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Indígenas. Gráficos e tabelas. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html> Acesso em 08 dez. 2020.

⁸⁵ Dados extraídos de: ANDRADE, Bruna Ferreira de; CARVALHO, Volgane Oliveira. Participação política dos povos indígenas e a perpetuação da invisibilidade no cenário político. *Revista do TRE-RS*, Tribunal Regional Eleitoral, Rio Grande do Sul, ano 24, n. 46, jan./jun. 2019. p. 157-158.

⁸⁶ Cf. LACERDA, Rosana Freire. *Os Povos Indígenas e a Constituinte – 1987-1988*. Brasília: Cimi, 2008.

⁸⁷ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Facilitar o voto de povos indígenas é preocupação da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/facilitar-o-voto-de-povos-indigenas-e-preocupacao-da-justica-eleitoral>. Acesso em 08 dez. 2020.

⁸⁸ Há dados discrepantes encontrados em ANDRADE, Bruna Ferreira de; CARVALHO, Volgane Oliveira. Participação política dos povos indígenas e a perpetuação da invisibilidade no cenário político. *Revista do TRE-RS*, Tribunal Regional Eleitoral, Rio Grande do Sul, ano 24, n. 46, jan./jun. 2019. p. 158. Os autores apontam que "Dos 475.351 candidatos que concorreram no pleito municipal de todo país, somente 0,34% eram indígenas. Desse número de participantes, apenas 1.600, se autodeclararam como indígenas, constituindo-se no menor grupo. Desse total, 28 competiam pelo posto de prefeito; 57, pelo de vice-prefeito e 1.519, pelo de vereador. Entre os que se identificaram como indígenas, a maioria era do sexo masculino. Foram 72,38% do grupo, enquanto as mulheres ficaram com 27,62% das candidaturas."

⁸⁹ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Candidatos indígenas aumentam participação em eleições nacionais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Abril/candidatos-indigenas-aumentam-participacao-em-eleicoes-nacionais>. Acesso em 08 dez. 2020.

Já nas eleições de 2020, foi registrado o maior número de candidaturas indígenas da história, 2.217 candidatas e candidatos nos 5.568 municípios, sendo uma alta de 27% em relação a 2016. No que se refere aos resultados, a partir de janeiro de 2021, o Brasil terá pelo menos 14 cidades brasileiras geridas por prefeitos ou vice-prefeitos indígenas eleitos no primeiro turno do pleito deste ano. Outras 88 terão, ao menos, um vereador indígena.⁹⁰

Estes números mostram objetivamente que há avanços a se comemorar no que se refere à inclusão dos povos indígenas na política brasileira, mesmo que seja em ritmo muito lento. No entanto, o tratamento jurídico dispensado aos indígenas ainda fica aquém do desejado, principalmente quando este grupo não conta com nenhuma ação afirmativa que incentive sua maior inserção na esfera política.⁹¹

Conforme disposto no art. 14, §1º da Constituição Federal do Brasil, os indígenas possuem o direito de sufrágio direto. No entanto, a questão de seus direitos políticos deve ser entendida dentro de uma leitura conjunta com o Código Eleitoral, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), que se trata de uma norma de duvidosa recepção constitucional, bem como pelas resoluções do TSE. Nesse sentido, tem-se que o Estatuto do Índio, devido à época de sua aprovação (durante o período da ditadura militar), ainda considera os indígenas como povos que devem se integrar, adotando o assimilacionismo como paradigma do seu tratamento jurídico.⁹² Ainda que isso contrarie o disposto na Constituição Federal de 1988 e seu art. 231⁹³, os resquícios do assimilacionismo permanecem na legislação em vigor, o que faz com que os direitos políticos dos indígenas ainda se submetam à categorização da integração do indígena na sociedade.⁹⁴

Deve-se também mencionar que o Código Eleitoral, aprovado muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda contém diversas regras, também de duvidosa recepção constitucional, sobre os direitos políticos dos indígenas. A título

⁹⁰ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE mantém recomendação para adoção de cuidados sanitários em aldeias indígenas no 2º turno. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/tse-mantem-recomendacao-para-adoacao-de-cuidados-sanitarios-em-aldeias-indigenas-no-2o-turno> Acesso em 08 dez.2020.

⁹¹ Maiores detalhes em: PACHECO, Rosely A. Stefanos. Povos indígenas e direitos: da invisibilidade à participação política. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 188-199. DOI: 10.29327/526493.

⁹² Há o Projeto de Lei 2.051/91, que versa sobre o Estatuto dos Povos Indígenas e que visa à reforma da normativa infraconstitucional no que se refere aos direitos indígenas. O texto já trata o índio como um indivíduo com plena capacidade civil, eliminando o paradigma da assimilação do seu regime jurídico. Contudo, não há previsão para a sua votação pela Câmara dos Deputados.

⁹³ “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

⁹⁴ Segundo o Estatuto do Índio, eles são considerados dentro de três categorias de civilização: (i) isolados, que vivem em grupos desconhecidos e têm pouco ou nenhum contato com a sociedade; (ii) em via de integração, ou seja, aqueles que estão em permanente contato com a sociedade, embora preservem seus costumes, e aceitem algumas práticas e modos de existência diversos dos seus; (iii) integrados, reconhecidos no pleno exercício de direitos civis. A mesma normativa estabelece que índios e comunidades indígenas ainda não integrados ficam sujeitos ao regime tutelar da União, existindo a possibilidade de que qualquer indígena pode requerer sua liberação do regime tutelar, adquirindo, assim, a plenitude da capacidade civil. (Cf. ARTILHEIRO, Marcelo Feliz. Dos direitos eleitorais dos indígenas. *Resenha eleitoral – Revista técnica*. n. 7, jan./jun. 2015. Disponível em: http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes/n-7-jan-jun-2015/integra/indexf5c5.html?no_cache=1&tx_news_pi1%5Bnews%5D=9372&tx_news_pi1%5Bmonth%5D=June&tx_news_pi1%5Byear%5D=2015&cHash=c367f6c8796ea0a1e0035005e2c4de7c Acesso em 08 dez. 2020).

de exemplo, segundo o Código Eleitoral, eles devem votar se tiverem mais de 18 anos e forem alfabetizados em língua portuguesa, não cabendo outro tipo de alfabetização. Há também uma proibição no art. 5º do Código Eleitoral de participar do processo eleitoral para aqueles que não saibam exprimir-se na língua nacional. Contudo, se o indígena vive nas aldeias e opta por não votar, essa decisão é a que irá prevalecer.⁹⁵

A questão da participação dos indígenas na democracia brasileira vem sendo objeto de crescente atenção por parte da Justiça Eleitoral, que vem reinterpretando a legislação em vigor de modo a não aplicá-la por ofensa à Constituição, ou a adaptá-la, assim como vem aprovando resoluções que são passos importantes para a inclusão dos povos autóctones na política. Segundo informações do TSE, para o alistamento eleitoral dos indígenas, o índio deve seguir o mesmo procedimento que qualquer cidadão, ressalvadas suas peculiaridades. O indígena que não tiver os documentos oficiais exigidos deve apresentar como documento válido o registro administrativo correspondente expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Já outras dificuldades que o Estatuto do Índio ainda impõe para o alistamento indígena estão sendo objeto de análise por parte do TSE por meio de estudos específicos para a sistematização das normas eleitorais. Este dossier separado por diversos eixos temáticos traz um apartado específico para a análise de regras e de sua compatibilidade para uma maior participação feminina, jovens, negros, indígenas, pessoas com deficiência e presos.⁹⁶

Esse documento aponta tópicos como domicílio eleitoral do indígena, identificação eleitoral, quitação da obrigação militar como condição para o alistamento eleitoral do indígena, dentre outros pontos. Aqui, a atuação da Justiça Eleitoral tem sido por meio de resoluções, de forma a adequar a legislação em vigor para suprir as barreiras que possam existir para a maior participação política dos povos indígenas, como é o caso da Resolução 20.806/2001 que regulamentou a questão da quitação militar do indígena para o alistamento eleitoral e a Resolução nº 21.538/2003, que determinou que os índios alfabetizados não estão sujeitos ao pagamento de multa pelo atraso no alistamento eleitoral.

Contudo, dificuldades ainda são verificadas, como é o caso da Resolução n.º 23.554/2017 que não menciona os indígenas quando permite que, em eleições gerais, exista a faculdade de o eleitor transferir temporariamente a sua seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nem que existam seções eleitorais especiais para indígenas, ainda que é importante destacar os esforços da Justiça Eleitoral para instalar essas seções em algumas aldeias de difícil acesso,

⁹⁵ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Facilitar o voto de povos indígenas é preocupação da Justiça Eleitoral. <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/facilitar-o-voto-de-povos-indigenas-e-preocupacao-da-justica-eleitoral> Acesso em 08 dez. 2020.

⁹⁶ Cf. FERREIRA, Lara Marina. Estudo preliminar, Eixo temático VII: participação feminina, jovens, negros, indígenas, pessoas com deficiência e presos. Diálogos para a construção da sistematização das normas eleitorais. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/gt-vii-eixo-transversal-estudo-preliminar> Acesso em 08 dez. 2020.

conforme destacado pelos meios de imprensa.⁹⁷

Diante disso, tem-se que há uma importante mobilização em torno das candidaturas indígenas e da maior participação desses povos no processo eleitoral. Além disso, a participação da sociedade civil também foi observada na promoção dessas candidaturas ao longo dos últimos pleitos eleitorais, ganhando destaque em 2020.⁹⁸ Contudo, é o momento de focar os esforços na legislação, em regras mais inclusivas que incentivem a inserção de pessoas indígenas nas esferas de poder, como pode ser o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição n° 320, que tramita no Congresso Nacional desde 2013, que tem por objetivo alterar o artigo 45 da Constituição Federal de 1988, para instituir um regime de representação especial para os povos indígenas na Câmara dos Deputados.⁹⁹

⁹⁷ Cf. G1 GLOBO. Jornal Nacional. Sete aldeias indígenas de Mato Grosso terão seções eleitorais pela primeira vez. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/10/05/sete-aldeias-indigenas-de-mato-grosso-terao-secoes-eleitorais-pela-primeira-vez.ghtml> Acesso em 08 dez. 2020.

⁹⁸ Cf. TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/> Acesso em 08 dez. 2020.

⁹⁹ Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Atividade legislativa. Projetos de leis e outras proposições. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=594512> Acesso em 09 dez.2020.

6.

INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



A questão da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência vem sendo um ponto de crescente atenção no Brasil nos últimos anos por parte da Justiça Eleitoral. Para tanto, deve-se entender como acessibilidade eleitoral a eliminação de barreiras que afastam as pessoas dos seus direitos políticos (não se limitando ao direito de votar com facilidade, por exemplo). Deve-se buscar a superação das dificuldades que envolvem o acesso aos centros de votação, do combate à discriminação que envolvem candidatas e candidatos com deficiência, bem como tornar acessível por linguagem de sinais, legendas e audiodescrição, a propaganda eleitoral, partidária, debates televisionados e demais atos de campanha que sirvam de fonte de informação para esta parcela do eleitorado.¹⁰⁰ É nesse sentido que este tópico será abordado.

O Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo este tratado internacional o primeiro que foi internalizado no país com *status* de emenda constitucional.¹⁰¹ No art. 29 do documento, consta uma série de ações que devem ser observadas e implementadas pelos Estados-parte e que se relacionam com a participação das pessoas com deficiência nos assuntos políticos e públicos. Dentre tais ações, estão a de garantir que as pessoas com deficiência possam votar e serem votadas em condições de igualdade com as demais pessoas, a partir de procedimentos, instalações e materiais, e equipamentos para votação apropriados, acessíveis, e de fácil compreensão e uso, assegurando a proteção ao voto secreto, e, sempre que necessário e a pedido da pessoa, garantindo a permissão para que ela seja auxiliada na votação por alguém de sua escolha. Além disso, há determinações sobre a possibilidade de as pessoas com deficiência se candidatarem e desempenharem quaisquer funções públicas em todas as esferas de governo, usando novas tecnologias assistivas quando apropriado.

Com a ratificação da Convenção, foi aprovada no Brasil a Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, ou o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na linha do art. 29 da Convenção da ONU, há o art. 76 da LBI que reproduz o teor do texto da Convenção, acrescentando outras medidas para garantir a participação política e pública das pessoas com deficiência, como a proibição de “seções eleitorais especiais” exclusivas para pessoas com deficiência, para que se evite a segregação com as demais pessoas. Há também a exigência de que os recursos de legenda, Libras e audiodescrição estejam disponíveis em pronunciamentos oficiais, na propaganda eleitoral obrigatória e debates transmitidos pelas emissoras de televisão. Por sua vez, sobre a capacidade jurídica e de voto, o art. 85 da LBI estabeleceu expressamente que a curatela das pessoas com deficiência afetará apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo restringir, dentre outros, o direito de voto.

¹⁰⁰ DIAS, Joelson. O direito à participação política das pessoas com deficiência. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 89-101. DOI: 10.29327/526493.

¹⁰¹ Vide art. 5º, §3, Constituição Federal de 1988. Promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Por outro lado, já focando nos esforços da Justiça Eleitoral, em 2012 foi aprovado o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral por meio da Resolução n° 23.381/2012¹⁰², que busca garantir acessibilidade nos procedimentos, instalações e materiais para votação. Há a previsão da implantação gradual de medidas que removam barreiras físicas, arquitetônicas e de comunicação, bem como o objetivo do Programa é promover o acesso amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral. Para alcançar este resultado, o Programa estabelece que as urnas eletrônicas, além das teclas em Braille, também sejam habilitadas com sistema de áudio, fornecendo os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) fones de ouvido nas seções eleitorais especiais ou, quando solicitados, por eleitor com deficiência visual. Os mesários também devem ser orientados pelos TREs a facilitar todo o processo de inclusão, havendo a possibilidade de parcerias para incentivar o cadastramento de colaboradores com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras). Além disso, conforme o Programa, os TREs devem contar com comissão multidisciplinar destinada a elaborar plano de ação contemplando as medidas previstas na Resolução, acompanhar as atividades realizadas e encaminhar o respectivo relatório ao TSE até o dia 20 de dezembro de cada ano. No que se refere à acessibilidade digital, os sites dos TREs devem ser adaptados a todos os tipos de deficiência, garantindo o pleno acesso, assim como disponibilizar a legislação eleitoral também em áudio.¹⁰³

Segundo informações do TSE, eleitores com deficiência correspondem a 1.158.405 nas eleições de 2020. Em 2016, os eleitores com deficiência eram 598.314, apontando uma evolução de mais de 93% no número de eleitores com deficiência. Contudo, cabe a ressalva feita pelo TSE de que os dados consideram a declaração do cidadão quando ele ou ela se registra como eleitor, não podendo automaticamente ser aferido que houve um aumento na quantidade de pessoas com deficiência no Brasil.¹⁰⁴

Já no que se refere às candidaturas, segundo apuração feita pela imprensa e limitada a candidatos surdos, foi solicitado ao TSE o total de candidatos registrados em 2020 que declararam deficiência auditiva. Porém, a Corte alegou que não cabe a ela divulgar esta informação sem autorização do candidato devido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Contudo, por meio de uma lista criada e compartilhada pela comunidade surda via *Whatsapp*, foi verificada a existência de 66 opções de candidatos e candidatas com diferentes graus de surdez que disputaram cargos de vereador e vice-prefeito este ano, em 61 cidades de todas as regiões do país, o que sugere um recorde histórico. Segundo dados do TSE enviados à reportagem, entre 2008 e 2016, o Brasil

¹⁰² Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Legislação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233812012.htm> Acesso em 09 dez. 2020.

¹⁰³ DIAS, Joelson. O direito à participação política das pessoas com deficiência. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. *Proposições para o Congresso Nacional: reforma política*. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 89-101. DOI: 10.29327/526493.

¹⁰⁴ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Faltam 8 dias: 45 mil seções estarão adaptadas para receber mais de 1 milhão de eleitores com deficiência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/faltam-8-dias-45-mil-secoes-estarao-adaptadas-para-receber-mais-de-1-milhao-de-eleitores-com-deficiencia?SearchableText=redu%C3%A7%C3%A3o%20se%C3%A7%C3%B5es%20eleitorais> Acesso em 09 dez. 2020.

teve apenas 11 candidaturas.¹⁰⁵

Entretanto, com base nas informações do relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020 da Transparência Eleitoral Brasil, há ainda vários desafios a serem enfrentados. Diversas zonas eleitorais contam com estrutura preparada para atender eleitores com algum tipo de dificuldade locomotora e até visual, como rampas de acesso, corredores largos e marcações no chão. Porém, as dificuldades arquitetônicas ainda prevalecem como escadas, elevadores indisponíveis nos centros de votação, falta de acessibilidade para se chegar aos prédios onde estão localizadas as seções eleitorais.¹⁰⁶ São elementos que podem escapar da competência da Justiça Eleitoral, mas não de todo, considerando que envolvem os critérios de seleção dos locais em que funcionarão os centros de votação. Aqui, fatores socioeconômicos devem ser observados, já que, quanto mais carente o local for, mais preparo para a acessibilidade ele necessitará.

Por outro lado, é muito perceptível os esforços da Justiça Eleitoral para facilitar o acesso ao voto e à campanha. Pessoas com deficiência possuem preferência para votar e, além disso, o TSE disponibiliza para o eleitor com dificuldades de locomoção a possibilidade de transferir o título para seções classificadas como de fácil acesso.¹⁰⁷ Ainda, “o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida pode ser auxiliado na hora de votar quando o presidente da mesa receptora de votos verificar que essa ajuda é imprescindível. Nesse caso, o eleitor é auxiliado por pessoa de sua confiança, que poderá ingressar com ele na cabine de votação.”¹⁰⁸

As urnas eletrônicas também contam com sistema Braille, com uma melhoria implementada para as eleições 2020, possibilitando aos eleitores com deficiência visual ouvir o nome do candidato após digitar o número correspondente na urna eletrônica, sistema esse conhecido como sintetização de voz, descrita como uma “tecnologia que transforma texto em som e simula como se a máquina fizesse o papel de uma pessoa lendo o conteúdo de algum documento”.¹⁰⁹

A Justiça Eleitoral também informa que, nos casos em que a limitação física ou mental impossibilite a pessoa de votar ou o torne extremamente difícil, ela mesma ou um familiar pode requerer uma quitação eleitoral permanente ao cartório eleitoral, por

¹⁰⁵ CONGRESSO EM FOCO. Surdos se candidatam em número recorde e buscam vencer preconceito e exclusão. Notícias dia 12.11.2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/surdos-se-candidatam-em-numero-recorde-e-buscam-vencer-prec-onceito-e-exclusao/>. Acesso em 09 dez.2020.

¹⁰⁶ TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/>. Acesso em 08 dez. 2020.

¹⁰⁷ Segundo o TSE, são mais de 45,6 mil seções eleitorais.

¹⁰⁸ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Faltam 8 dias: 45 mil seções estarão adaptadas para receber mais de 1 milhão de eleitores com deficiência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/faltam-8-dias-45-mil-secoes-estarao-adaptadas-para-receber-mais-de-1-milhao-de-eleitores-com-deficiencia?SearchableText=redu%C3%A7%C3%A3o%20se%C3%A7%C3%B5es%20eleitorais>. Acesso em 09 dez.2020.

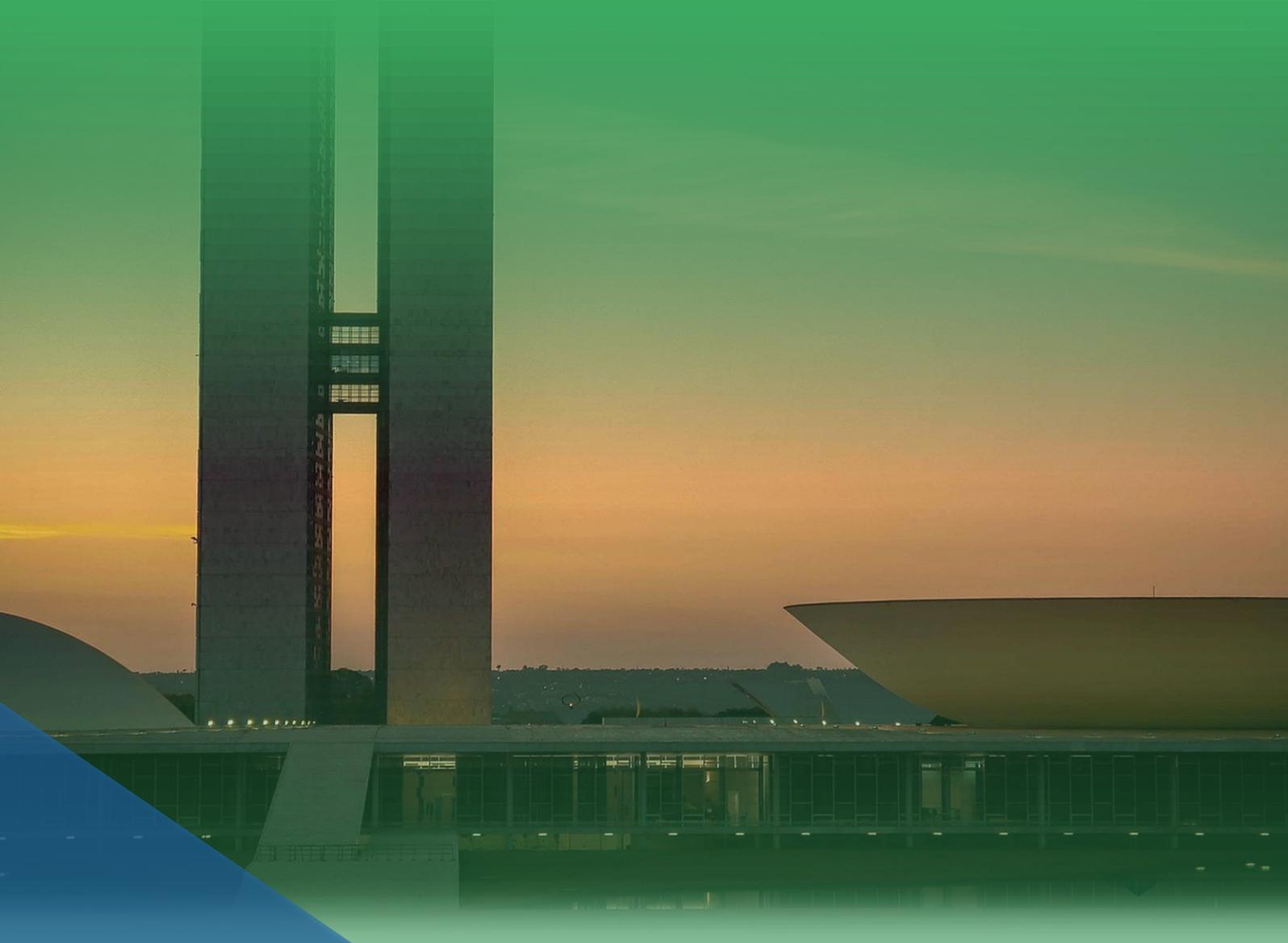
¹⁰⁹ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Faltam 8 dias: 45 mil seções estarão adaptadas para receber mais de 1 milhão de eleitores com deficiência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/faltam-8-dias-45-mil-secoes-estarao-adaptadas-para-receber-mais-de-1-milhao-de-eleitores-com-deficiencia?SearchableText=redu%C3%A7%C3%A3o%20se%C3%A7%C3%B5es%20eleitorais>. Acesso em 09 dez.2020.

meio de um documento comprobatório dessa condição. O pedido será avaliado pelo juiz eleitoral, que poderá fornecer documento que o isentará da obrigação permanentemente.¹¹⁰

¹¹⁰ Cf. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Faltam 8 dias: 45 mil seções estarão adaptadas para receber mais de 1 milhão de eleitores com deficiência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/faltam-8-dias-45-mil-secoes-estarao-adaptadas-para-receber-mais-de-1-milhao-de-eleitores-com-deficiencia?SearchableText=redu%C3%A7%C3%A3o%20se%C3%A7%C3%B5es%20eleitorais> Acesso em 09 dez.2020.

7.

A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA



O tema da violência política no Brasil vem ganhando importância, principalmente após as eleições de 2020. Segundo informações do relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional da Transparência Eleitoral Brasil, situações de violência contra candidatas e candidatos ocorreram durante as eleições de 2020¹¹¹. Essa informação também foi destacada pelo relatório preliminar da Missão de Observação Eleitoral da OEA.¹¹²

Sobre o tema, o TSE informou que, de janeiro a novembro de 2020, foram 263 crimes registrados, sendo 99 homicídios tentados ou consumados contra candidatas e candidatos.¹¹³ Estas informações tomam como base uma pesquisa elaborada pelas organizações sociais de direitos humanos Terra de Direitos e Justiça Global, que indicam que os níveis de violência política e eleitoral vêm aumentando a cada pleito. Segundo o documento consolidado, “a partir de notícias extraídas de veículos de comunicação, a pesquisa mapeou 327 casos ilustrativos de violência política desde 01 de janeiro de 2016 a 01 de setembro deste ano, recorte temporal do estudo. Foram registrados 125 assassinatos e atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e 4 casos de prisão ou tentativa de detenção de agentes políticos. A pesquisa revela que atos violentos têm sido uma prática disseminada contra representantes de diferentes siglas e em todas as regiões do país.”¹¹⁴

Outro problema que vem ganhando espaço é a violência política de gênero. Segundo estudo feito pelo Instituto Alziras em 2018, 53% das prefeitas brasileiras afirmaram ter sofrido assédio ou violência política pelo simples fato de serem mulheres. Ainda, se analisados os dados regionalmente, as prefeitas do sul (59%), do norte (59%) e do nordeste (56%) são as que mais consideram ter sofrido violência ou assédio ao longo de sua carreira política, em comparação com a percepção das prefeitas do sudeste (46%) e do centro-oeste (42%), o que sugere que exista, inclusive, um desconhecimento por parte delas do que seja violência política de gênero. Ainda segundo o estudo, cerca de 12% das prefeitas entrevistadas não gostaria de se candidatar novamente.¹¹⁵

Já em 2020, segundo levantamento realizado pelo projeto MonitorA, da Revista AzMina junto ao InternetLab, foram coletados e analisados comentários em redes sociais direcionados a candidatas de todos os espectros políticos. No primeiro mês de

¹¹¹ Cf. TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2020/>. Acesso em 08 dez. 2020.

¹¹² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Informe preliminar. Eleições 2020 Brasil. Disponível em: <http://www.oas.org/documents/spa/press/Informe-Preliminar-MOE-Brasil-2020-ESP.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020.

¹¹³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>. Acesso em 01 dez. 2020.

¹¹⁴ LAURIS, Élida; HASHIZUME, Maurício. *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020* / Coordenação: Élida Lauris, Sandra Carvalho, Gláucia Marinho e Darci Frigo – Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf. Acesso em 01 dez. 2020.

¹¹⁵ INSTITUTO ALZIRAS. *Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020* [recurso eletrônico] / [org. Instituto Alziras]. — Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. p. 94-96.

campanha de 2020, entre 27 de setembro e 27 de outubro, foram coletados 93.335 tuítes que citam as 123 candidatas monitoradas nas cidades da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. O resultado demonstra que 11% dos tuítes continham termos ofensivos que podem ser misóginos e racistas.¹¹⁶ Já com recorte de raça, segundo os dados do Instituto Marielle Franco, que conduziu pesquisa com 142 candidatas negras, de 16 partidos políticos de 21 estados, 98,5% das mulheres negras relataram que sofreram mais de um tipo de violência política. Entre as violências relatadas, 78% comentou que sofreu violência virtual, 62% violência moral e psicológica, 55% violência institucional, 44% violência racial, 42% violência física, 32% violência sexual e 28% violência de gênero e/ou LGBTQIA+.¹¹⁷

Contudo, no momento pós-eleições 2020, parece que a violência política de gênero tomou uma outra proporção. Para além da fraude às cotas e do desvio de recursos públicos destinados às candidaturas femininas, foram divulgadas ameaças e ofensas racistas contra mulheres negras recém eleitas. É o caso das vereadoras de Joinville, Ana Lúcia Martins (PT/SC) e de Curitiba, Caroline Dartora (PT/PR), assim como a nova prefeita de Bauru, Suéllen Rosim (PATRIOTA/SP), da vereadora negra e trans de Niterói Benny Briolly.¹¹⁸ Há também notícias de ameaças de morte à Duda Salabert, a vereadora mais votada da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e a primeira eleita trans.¹¹⁹

Diante desse cenário, algumas instituições do país vêm tomando providências em torno do problema. A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou, em 2019, diversas estratégias de combate à violência política de gênero como a criação do observatório de violência política contra a mulher¹²⁰, também como forma de proteção e resposta a diversas deputadas sofrem este tipo de agressão, como é o caso da Deputada Talíria Petrone.¹²¹ As ações contam com entidades da sociedade civil, como a Transparência Eleitoral Brasil¹²², bem como ONU Mulheres e demais instituições

¹¹⁶ INSTITUTO AZMINA; INTERNET LAB. “Gorda”, “porca”, “burra”: candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-genero-eleicoes/>. Acesso em 01 dez. 2020.

¹¹⁷ VIOLÊNCIA POLÍTICA. *Dados sobre as violências*. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/violencias>. Acesso em 01 dez. 2020.

¹¹⁸ Há outros casos que estão listados em um artigo na Folha de São Paulo. Cf. FOLHA DE SÃO PAULO. Violência política: prioridade para a democracia brasileira. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/desigualdades/2020/12/violencia-politica-prioridade-para-a-democracia-brasileira.shtml> Acesso em 10 dez. 2020.

¹¹⁹ Cf. G1 GLOBO. Minas Gerais. Vereadora mais votada e primeira trans eleita em BH denuncia ameaça de morte recebida por e-mail: “Não vão me intimidar”. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/12/04/vereadora-mais-votada-e-primeira-trans-eleita-em-bh-denuncia-ameaca-de-morte-recebida-por-e-mail-nao-vo-me-intimidarm.html> Acesso em 10 dez. 2020

¹²⁰ Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comunicação. Notícias. Secretaria da Mulher promove campanha contra violência de gênero na política. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696876-secretaria-da-mulher-promove-campanha-contra-violencia-de-genero-na-politica/> Acesso em 10 dez. 2020.

¹²¹ ALMEIDA, Silvío. As ameaças à deputada Talíria Petrone. *Folha de São Paulo*. 15.10.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/silvio-almeida/2020/10/as-ameacas-a-deputada-taliria-petrone.shtml> Acesso em 2020.

¹²² A Transparência Eleitoral Brasil, em conjunto com o Grupo de pesquisa Comunicação Eleitoral PPGCom-UFRP, Grupo LiderA – IDP e Grupo Ágora – grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC, elaborou o projeto “Observatório de violência política contra a mulher”, que consiste em um grupo que terá como objeto central a compilação de informações e acompanhamento de ações de combate e prevenção da violência política contra a mulher em todas as fases de seu desempenho na política, englobando o momento anterior à decisão de se candidatar; durante a sua candidatura e a sua eleição, assim como sua atuação parlamentar, tendo como recorte territorial o Brasil. Para maiores informações, cf. <https://transparenciaeleitoral.com.br/elementor-607/> Acesso em 10 dez. 2020.

brasileiras, como o TSE.¹²³ Cabe destacar que, mesmo com o engajamento da bancada feminina na Câmara dos Deputados, episódios de violência política de gênero continuam ocorrendo mesmo com elas, o que demonstra que há muito o que fazer no que se refere ao tema.¹²⁴ Com a intensificação das movimentações em torno do tema, em 10 de dezembro de 2020 foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 349/15, da Deputada Rosângela Gomes (Republicanos-RJ), que combate a violência política contra a mulher. O texto conceitua violência política contra as mulheres como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas”, e busca punir práticas que depreciem a condição da mulher ou que estimule sua discriminação em razão do sexo feminino ou em relação a cor, raça ou etnia. Como mecanismos repressores à prática, há a criminalização de abusos e a determinação de que o enfrentamento a esse tipo de violência faça parte dos estatutos partidários.¹²⁵ Após esta aprovação, o Projeto de Lei é encaminhado ao Senado Federal, onde ele também deve ser aprovado, para que possa ser enviado para sanção presidencial.

¹²³ ONU MULHERES. ONU Mulheres, Câmara dos Deputados e TSE promovem live sobre violência política contra as mulheres, com balanço pós-eleições municipais. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-camara-dos-deputados-e-tse-promovem-live-sobre-violencia-politica-contra-as-mulheres-com-balanco-pos-eleicoes-municipais/> Acesso em 10 dez. 2020.

¹²⁴ Sobre o último episódio antes da publicação deste artigo, “a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados manifesta seu repúdio à violência política de gênero sofrida pelas Deputadas Federais, em discurso proferido pelo Deputado Federal Bibo Nunes (PSL-RS), na Sessão Extraordinária remota da Câmara dos Deputados, ocorrida no dia 03/12/2020”. Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Secretaria da Mulher. Nota de Repúdio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/nota-de-repudio> Acesso em 10 dez. 2020.

¹²⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova proposta de combate à violência política contra mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/714744-camara-aprova-proposta-de-combate-a-violencia-politica-contra-mulheres/> Acesso em 11 dez. 2020.

8. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi possível apurar nesse texto, os últimos anos foram marcados por uma intensa mobilização para a maior inclusão de grupos tidos como minoritários na política brasileira. Os dados mostram que, durante um longo período, o Brasil vinha sendo representado por meio de uma elite política que não traduzia (e ainda não traduz) a complexidade de sua composição populacional. Além disso, não é possível negar que a crise política dos últimos anos tenha causado impacto no despertar da consciência em torno a direitos políticos e à participação nos assuntos públicos por parte de uma cidadania que se sente excluída da esfera de tomada de decisões.

Contudo, há mudanças a serem destacadas, tal como foi feito ao longo desse texto. Conquistas envolvendo mulheres, pessoas negras, indígenas, grupos LGTBI+ e com deficiência demonstram o papel determinante que joga a sociedade civil organizada junto às instituições. Porém, este estudo mostra como as próprias instituições devem encampar a causa da inclusão como sua, independentemente de ideologias e de opções políticas, pois quando isso ocorre, o tensionamento diminui, permitindo importantes avanços. A democracia ganha em densidade quando representa um ambiente plural e com efetiva voz a todas e todos que compõem a sociedade.

Como recomendações, e sem o ânimo de simplificar questões de alta complexidade ou de soar demasiadamente utópico, entende-se que há muito ainda por fazer.

Partindo das instituições, como já dito, a causa da inclusão deve ser de todos os poderes, não fazendo com que o Judiciário termine tendo um protagonismo que eventualmente não seja tão aconselhável em se tratando de uma democracia. É claro que litígios estratégicos devem ser cogitados quando forem o caso e se forem a única alternativa possível. No entanto, a questão do ativismo judicial deve ser analisada com ressalvas, pois há que se prezar pelo cumprimento das normas e da Constituição, reconhecendo-se que a arena para os embates políticos deve ser o Parlamento, o Congresso Nacional, e não os tribunais. Deve-se ter em mente que uma decisão judicial de hoje a favor da inclusão pode ser contra amanhã, sem que se tenha os limites impostos pela lei para essa virada.

Entretanto, para que esse protagonismo do Poder Judiciário que se verifica no caso brasileiro seja ao menos amenizado, é muito importante que o Congresso Nacional não se feche às demandas de inclusão. Há todo um trabalho por parte da sociedade civil que foca muito mais no *advocacy* do que propriamente no enfrentamento litigioso, e essa participação deve ser permitida e fomentada. A classe política predominante deve

ser sensível a pontos de vista distintos dos seus e esse contato mais próximo entre organizações, movimentos e parlamentares deve ser rotina, não se limitando a momentos eleitorais ou a audiências públicas. A partir da abertura dos parlamentares à causa da inclusão, os debates promoverão mudanças na legislação capazes de cada vez mais inserir a cidadania nas esferas de poder. Aliás, este diálogo se faz muito necessário justamente para que se possa rever toda a legislação referente ao tema dos direitos políticos, alinhando as normas infraconstitucionais, a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos. Esta inclusão não é uma faculdade do Estado brasileiro, mas sim uma obrigação, assumida livremente pelo Brasil no momento da ratificação e internalização desses documentos internacionais e que, conseqüentemente, requer a adaptação da normativa interna.

Com essa revisão, por outro lado, também é possível diminuir a pressão sobre a função reguladora da Justiça Eleitoral por meio de suas resoluções. Verificou-se nesse texto que muitos dos avanços vieram por meio de litígios estratégicos, aprovação de resoluções e decisões judiciais, gerando uma pressão muito grande sobre a autoridade eleitoral e a Corte Constitucional. É certo que a conformação do modelo de administração eleitoral adotado pelo Brasil já permite isso quando há um acúmulo de funções de organização, de julgamento e de fiscalização de processos eleitorais em um só organismo. No entanto, a autoridade eleitoral não deve ser a única a buscar ampliar a inserção de grupos tidos como minoritários, pois isso pode colocá-la em uma situação de eventual fragilidade perante a sociedade e a opinião pública e que pode resvalar para críticas à democracia como um todo, o que não nada desejável.

Nesse sentido, a autoridade eleitoral, considerando suas prerrogativas de organização das eleições, deve trabalhar com os demais poderes, ou seja, Legislativo e Executivo, para dialogar na construção de soluções que contemplem os mais diversos grupos da sociedade. Como ficou demonstrado em 2020, esta interlocução funcionou muito bem quando da decisão para adiar a realização das eleições devido à pandemia. Portanto, sempre guardadas as competências de cada uma das instituições, é possível obter diversas conquistas por essa via.

E nessa estratégia, não se pode ignorar a importância dos partidos políticos, pois são eles o grande motor da mudança no que se refere à inclusão na esfera política. Deve-se trabalhar junto às agremiações tanto para torná-las mais democráticas internamente, quanto para acolher em seus quadros a maior pluralidade de candidatos possível, independentemente de suas posições políticas. A cidadania já não parece mais disposta a esperar que essa mudança venha por si só e procura pelos seus meios uma forma de alcançar mais inclusão. Isso deve ser um aviso aos partidos que insistem em aplicar velhas regras para novas realidades, pois eles dependem da sociedade para seguir no poder, e esta já se mostra impaciente diante da inação das agremiações para uma maior pluralidade em sua composição. Há uma pressão interna e externa aos partidos que é inegável e que deve ser objeto de muita atenção por parte de seus

dirigentes.

Contudo, paralelamente a isso, as instituições e os partidos políticos possuem um dever específico de colaborar para a educação da cidadania para combater a discriminação contra estes grupos tidos como minoritários. Preconceito se enfrenta também com campanhas de conscientização e com ações afirmativas. O art. 93-A da Lei das Eleições¹²⁶ é um exemplo de como as campanhas educativas ainda são negligenciadas no Brasil. Além de não citarem grupos LGTBI+ e nem pessoas com deficiência, o dispositivo precisou ter uma redação impositiva e se centrando em somente uma instituição – o TSE – para prever a existência de campanhas educativas para a participação política de mulheres, de pessoas negras e de jovens. Além disso, chama a atenção o curto período reservado para este fim. Não há como entender que alguns meses, em anos eleitorais, conseguirão mudar mentalidades moldadas com décadas ou séculos de discriminação. Trata-se de algo que deve ser permanente e encampado por todas as instituições, transmitindo uma mensagem de verdadeira inclusão no lugar de poder ser considerado retórico.

Já no que se refere às ações afirmativas, a despeito das já existentes, é preciso incluir aos indígenas nessas políticas, pensar em representações especiais no Congresso Nacional para grupos tidos como minoritários e regular com mais clareza e detalhe a questão do financiamento público dessas campanhas, fortalecendo a fiscalização contra fraudes às cotas de candidaturas e ao desvio de finalidade dos recursos públicos destinados a estas candidaturas.

É um longo caminho. Mas um caminho possível.

Os novos tempos estão exigindo novas posturas. A democracia também.

¹²⁶ Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017).

REFERÊNCIAS

- 72 HORAS. Com você, de olho na eleição: Educação política para a participação no processo eleitoral, a partir da transparência da distribuição dos recursos públicos declarados pelas candidaturas. Disponível em: <https://72horas.org/>. Acesso em 10 dez. 2020.
- AGÊNCIA BRASIL. Eleições deste ano tem mais de 50 candidaturas trans, diz associação. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-09/eleicoes-deste-ano-tem-mais-de-50-candidaturas-trans-diz-associacao> Acesso em 08 dez. 2020.
- AGÊNCIA BRASIL. Vereadores negros são 6% do total de eleitos, brancos são 53%. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/eleicoes-2020/noticia/2020-11/vereadores-negros-sao-6-do-total-de-eleitos-brancos-sao-53> Acesso em 08 dez. 2020.
- ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 113, p. 645-668, 2018. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v113i0p645-668. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>. Acesso em 08 dez. 2020.
- ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. Plataforma LGBTI+: eleições 2018. 2018. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/eleicoes2018/> Acesso em 09 dez. 2020.
- ALIANÇA NACIONAL LGTBI+. Plataforma Voto com Orgulho. 2020. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/voto-com-orgulho-resultados/> Acesso em 09 dez.2020.
- ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. Direito eleitoral regulador. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Silvio. As ameaças à deputada Talíria Petrone. Folha de São Paulo. 15.10.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/silvio-almeida/2020/10/as-ameacas-a-deputada-taliri-a-petrone.shtml> Acesso em 2020.
- ANDRADE, Bruna Ferreira de; CARVALHO, Volgane Oliveira. Participação política dos povos indígenas e a perpetuação da invisibilidade no cenário político. Revista do TRE-RS, Tribunal Regional Eleitoral, Rio Grande do Sul, ano 24, n. 46, jan./jun. 2019. p. 157-158.

- ANTRA. Violence against travestis and trans people. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/11/murders-and-violence-against-travestis-and-trans-people-in-brazil-2018.pdf> Acesso em 08 dez. 2020.
- BACKES, Ana Luiza. Breve análise das candidaturas ao Legislativo Municipal nas eleições de 2020. Consultoria legislativa - Câmara dos Deputados. Outubro/2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Atividade legislativa. Projetos de leis e outras proposições. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=594512> Acesso em 09 dez.2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova proposta de combate à violência política contra mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/714744-camara-aprova-proposta-de-combate-a-violencia-politica-contra-mulheres/> Acesso em 11 dez. 2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comunicação. Notícias. Secretaria da Mulher promove campanha contra violência de gênero na política. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696876-secretaria-da-mulher-promove-campanha-contra-violencia-de-genero-na-politica/> Acesso em 10 dez. 2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Notícias. Dirigentes de partidos e ministério público relatam fraudes no cumprimento de cotas para mulheres. <https://www.camara.leg.br/noticias/546776-dirigentes-de-partidos-e-ministerio-publico-relatam-fraudes-no-cumprimento-de-cotas-para-mulheres/> Acesso em 10 dez. 2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Secretaria da Mulher. Nota de Repúdio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/nota-de-repudio> Acesso em 10 dez. 2020.
- CARTA CAPITAL. Eleição de candidatos LGBTs cresce no mundo, mas não no Brasil. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/eleicao-de-candidatos-lgbts-cresce-no-mundo-mas-nao-no-brasil/>. Acesso em 08 dez.2020.
- CONGRESSO EM FOCO. Surdos se candidatam em número recorde e buscam vencer preconceito e exclusão. Notícia dia 12.11.2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/surdos-se-candidatam-em-numero-recorde-e-buscam-vencer-preconceito-e-exclusao/> Acesso em 09 dez.2020.
- DIAS, Joelson. O direito à participação política das pessoas com deficiência. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. Proposições para o Congresso Nacional: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 89-101. DOI: 10.29327/526493.

EL PAIS. Eleições Brasil 2020. Belo Horizonte elege sua primeira vereadora trans, Duda Salabert, que faz história com votação recorde. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-16/belo-horizonte-elege-sua-primeira-vereadora-tra-ns-duda-salabert-que-faz-historia-com-votacao-recorde.html> Acesso em 08 dez. 2020.

FERREIRA, Lara Marina. Estudo preliminar, Eixo temático VII: participação feminina, jovens, negros, indígenas, pessoas com deficiência e presos. Diálogos para a construção da sistematização das normas eleitorais. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/gt-vii-eixo-transversal-estudo-preliminar> Acesso em 08 dez. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Poder. Eleições 2016. Candidaturas transexuais aumentam e ganham visibilidade Brasil afora. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/09/1814950-candidaturas-transexuais-aumentam-e-ganham-visibilidade-brasil-afora.shtml>. Acesso em 08 dez. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Violência política: prioridade para a democracia brasileira. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/desigualdades/2020/12/violencia-politica-prioridade-para-a-democracia-brasileira.shtml> Acesso em 10 dez. 2020.

G1 GLOBO. Eleições 2020. Eleições em números. Mais de 5 mil candidatos não recebem nenhum voto nesta eleição; mulheres representam $\frac{2}{3}$ do total. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/18/mais-de-5-mil-candidatos-nao-recebem-nem-um-voto-sequer-nesta-eleicao-mulheres-representam-2-3-do-total.ghtml> Acesso em 10 dez. 2020.

G1 GLOBO. Jornal Nacional. Sete aldeias indígenas de Mato Grosso terão seções eleitorais pela primeira vez. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/10/05/sete-aldeias-indigenas-de-mato-grosso-terao-secoes-eleitorais-pela-primeira-vez.ghtml> Acesso em 08 dez. 2020.

G1 GLOBO. Minas Gerais. Vereadora mais votada e primeira trans eleita em BH denuncia ameaça de morte recebida por e-mail: “Não vão me intimidar”. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/12/04/vereadora-mais-votada-e-primeira-trans-eleita-em-bh-denuncia-ameaca-de-morte-recebida-por-e-mail-nao-va-me-intimidar.ghtml> Acesso em 10 dez. 2020.

GÊNERO E NÚMERO. Média de negras e negros - eleições 2020. Disponível em: <http://www.generonumero.media/negros-44-capitais-brasileiras/> Acesso em 09 dez. 2020.

- IBGE EDUCA. Conheça o Brasil. Quantidade de homens e mulheres. População. Cor ou raça. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html> Acesso em 09 dez.2020.
- IBGE EDUCA. Quantidade de homens e mulheres. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html> Acesso em 09 dez. 2020.
- INSTITUTO ALZIRAS. Nossa inspiração. Disponível em <https://www.alziras.org.br/nossainspiracao> Acesso em 09 dez. 2020.
- INSTITUTO ALZIRAS. Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020 [recurso eletrônico] / [org. Instituto Alziras]. — Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2018. p. 94-96.
- INSTITUTO AZMINA; INTERNET LAB. “Gorda”, “porca”, “burra”: candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-genero-eleicoes/>. Acesso em 01 dez. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf Acesso em 09 dez. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Indígenas. Gráficos e tabelas. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html> Acesso em 08 dez. 2020.
- IPU PARLINE. Global data on national parliaments. Monthly ranking of women in national parliaments, Ranking as of 1st October, 2019. Disponível em <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2019> Acesso em 09 dez. 2020.
- IPU PARLINE. Global data on national parliaments. Monthly ranking of women in national parliaments. Ranking as of 1st October, 2020. Disponível em <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2020> Acesso em 09 dez. 2020.
- LACERDA, Rosana Freire. Os Povos Indígenas e a Constituinte – 1987-1988. Brasília: Cimi, 2008.
- LAURIS, Élide; HASHIZUME, Maurício. Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020 / Coordenação: Élide Lauris, Sandra Carvalho, Gláucia Marinho e Darci Frigo – Curitiba: Terra de Direitos e

- Justiça Global, 2020. Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf. Acesso em 01 dez. 2020.
- LÓSSIO, Luciana. Participação de mulheres na política e candidaturas femininas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. Proposições para o Congresso Nacional: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 137-147. DOI: 10.29327/526493.
- LUNELLI, Isabella Cristina. Direitos políticos dos povos indígenas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. Proposições para o Congresso Nacional: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 177-187. DOI: 10.29327/526493.
- MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Participação de grupos LGBTI+ na política e candidaturas. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. Proposições para o Congresso Nacional: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 159-175. DOI: 10.29327/526493.
- MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; TELES, Jéssica. A Participação das Pessoas Trans na Política: Identidade de Gênero, Cotas de Candidatura e Processo Eleitoral. 2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/03/08/participacao-das-pessoas-trans-na-politica-identidade-de-genero-cotas-de-candidatura-e-processo-eleitoral/> Acesso em 08 dez. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República na Bahia. PRE investiga indícios de desvio de recursos de fundos envolvendo uso de candidaturas de fachada na Bahia em 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/pre-investigara-indicios-de-desvio-de-recursos-de-fundos-envolvendo-candidaturas-de-mulheres-na-bahia-em-2018> Acesso em 10 dez. 2020.
- MUÑOZ-POGOSSIAN, Betilde. Discriminación electoral. In: AA.VV. Diccionario electoral. San José, C.R.: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2017. p. 322-331.
- ONU MULHERES. ONU Mulheres, Câmara dos Deputados e TSE promovem live sobre violência política contra as mulheres, com balanço pós-eleições municipais. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-camara-dos-deputados-e-tse-promov-em-live-sobre-violencia-politica-contra-as-mulheres-com-balanco-pos-eleicoes-municipais/> Acesso em 10 dez. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Informe preliminar. Eleições 2020 Brasil. Disponível em: <http://www.oas.org/documents/spa/press/Informe-Preliminar-MOE-Brasil-2020-ESP.pdf> Acesso em 10dez. 2020.

- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório final - Missão de observação eleitoral. Eleições Gerais, Brasil, 2018. Disponível em: <http://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40397PRELATORIOFINALMOEBRASIL2018.pdf> Acesso em 01 dez. 2020.
- PACHECO, Rosely A. Stefanos. Povos indígenas e direitos: da invisibilidade à participação política. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. Proposições para o Congresso Nacional: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p. 188-199. DOI: 10.29327/526493.
- PACTO PELA DEMOCRACIA. Mapa Eleições Melhores 2020, notícias e mais. Disponível em: <https://www.pactopelademocracia.org.br/blog/mapa-eleicoes-melhores-2020-noticias-e-mais> Acesso em 09 dez. 2020.
- SANTANO, Ana Claudia; BASTOS JUNIOR, Luiz Magno Pinto; COSTA, Tailaine Cristina. Um debate sobre as consequências das fraudes em candidaturas femininas. Consultor Jurídico - ConJur, 27 maio, 2019.
- SANTANO, Ana Claudia; CASTRO, Kamile Moreira. Inclusão e direitos políticos: Transexuais e travestis e o Direito Eleitoral brasileiro. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), v. 994, p. 385-408, 2018.
- SANTANO, Ana Claudia; SALGADO, Eneida Desiree. El sistema electoral proporcional brasileño y sus distorsiones en la representación de los ciudadanos. Perspectivas Internacionales, v. 9, p. 40-63, 2013.
- SENADO FEDERAL. Reforma política: entre a urgência e o possível. Revista Em Discussão. ano 6, nº 24, fevereiro, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/reforma-politica#INDICE> Acesso em 08 dez. 2020.
- SENADO FEDERAL. Senado Notícias. Cresce número de mulheres candidatas e eleitas no pleito de 2020. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/16/cresce-numero-de-mulheres-candidatas-e-eleitas-no-pleito-de-2020>. Acesso em 09 dez. 2020.
- SENADO FEDERAL. Senado Notícias. Ministro do Turismo nega candidaturas laranja de mulheres no PSL mineiro. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/22/ministro-do-turismo-nega-candidaturas-laranja-de-mulheres-no-psl-mineiro> Acesso em 10 dez.2020.
- SENADO FEDERAL. + Mulheres na Política. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livre-to-mais-mulheres-na-politica> Acesso em 09 dez.2020.

- SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. A participação do negro na política: a experiência brasileira. In: SANTANO, Ana Claudia; PEREIRA, Rodolfo Viana; SILVEIRA, Marilda de Paula; COSTA, Tailaine Cristina. Proposições para o Congresso Nacional: reforma política. Brasília: Transparência Eleitoral, 2020. p.149-157. DOI: 10.29327/526493.
- TMM ANNUAL REPORT 2016. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf> Acesso em 08 dez. 2020.
- TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Parcial da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2020/12/07/missao-de-observacao-eleitoral-nacional-2-020/> Acesso em 08 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Candidatos indígenas aumentam participação em eleições nacionais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Abril/candidatos-indigenas-aumentam-participacao-em-eleicoes-nacionais> Acesso em 08 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Decisões e normas do TSE combatem tentativa de fraude a conta de gênero nas eleições. Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/decisoes-e-normas-do-tse-combat-em-tentativas-de-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes> Acesso em 10 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divisão do Fundo eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE. Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>. Acesso em 09 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais - Eleições Municipais 2020. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em 10 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições. Estatísticas. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> Acesso em 08 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas do eleitorado - Por sexo e faixa etária. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria> Acesso em 08 dez. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Facilitar o voto de povos indígenas é preocupação da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias->

tse/2018/Abril/facilitar-o-voto-de-povos-indigenas-e-preocupacao-da-justica-eleitoral. Acesso em 08 dez. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Faltam 8 dias: 45 mil seções estarão adaptadas para receber mais de 1 milhão de eleitores com deficiência. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/faltam-8-dias-45-mil-secoes-e-starao-adaptadas-para-receber-mais-de-1-milhao-de-eleitores-com-deficiencia?SearchableText=redu%C3%A7%C3%A3o%20se%C3%A7%C3%B5es%20eleitorais> Acesso em 09 dez.2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Legislação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233812012.htm> Acesso em 09 dez. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>. Acesso em 01 dez. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mais de 40% dos candidatos negros das eleições municipais 2020 foram eleitos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos> Acesso em 09 dez. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Partidos registrados no TSE. Disponível em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse> Acesso em 08 dez. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE mantém recomendação para adoção de cuidados sanitários em aldeias indígenas no 2º turno. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/tse-mantem-recomendacao-para-adoacao-de-cuidados-sanitarios-em-aldeias-indigenas-no-2o-turno> Acesso em 08 dez.2020.

VIOLÊNCIA POLÍTICA. Dados sobre as violências. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/violencias>. Acesso em 01 dez. 2020.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, Abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 dez. 2020.

ZACLIKEVIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. A candidata como reserva financeira: Um novo desafio. In: ALMEIDA, André Motta de; FERNANDES JUNIOR, Celso; TARGINO, Harisson Alexandre; NASCIMENTO, Pedro. (Org.). Democracia conectada e governança eleitoral: 1ed.Campina Grande do Sul: EDUEPB, 2020, v. 1, p. 235-244.

ZACLIKEVIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. Os desafios da representatividade das mulheres no intramuros partidário. In: VIANA, Ana Cristina Aguilar; [et al.]. (Org.). Pesquisa, gênero & diversidade: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. 1ed.Curitiba: Íthala, 2020.